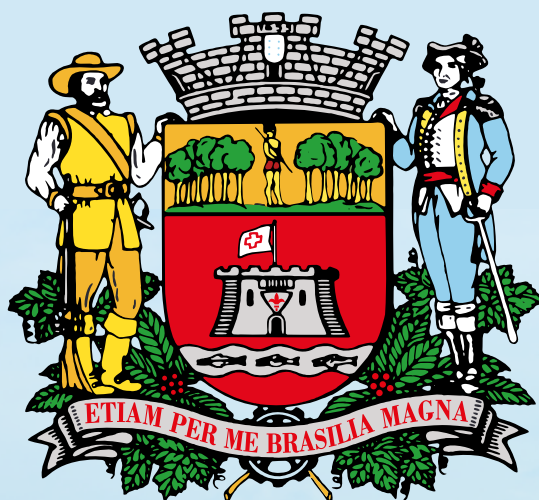


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 07
Leis.....	07
Decretos.....	07 a 13
Portarias.....	13 e 14
Gestão de Pessoas.....	14 a 16
Casa Civil.....	16
Iprefun.....	16
Cijun.....	16
Dae.....	16 e 17
Escola de Gestão Pública.....	17
Promoção da Saúde.....	17 a 19
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	19
Esporte e Lazer.....	20 a 24
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	25
Agronegócio, Abastecimento e Turismo.....	25 a 31
Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.....	31
Educação.....	31 a 36
Cultura.....	36
Fundação Serra do Japi.....	36

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	36 a 38
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ATO DE REVOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – 148/2026
OBJETO: VEICULO LEVE MINI VAN 5 PORTAS ZERO KM - SMMT

RESUMO DOS ATOS

DESCCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, conforme abaixo:
Item: 1 - VEICULO LEVE MINI VAN 5 PORTAS ZERO KM- Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
EMPRESA: NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS, conforme abaixo:
Item: 1 - VEICULO LEVE MINI VAN 5 PORTAS ZERO KM- Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).
Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 23/09/2026 15:07:47
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.
Data final da intenção de recurso: 23/09/2026 16:07:47
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, após análises pelos órgãos competentes desta municipalidade, RESOLVEMOS:
- Declarar a presente licitação FRACASSADA, devido ausência de propostas classificadas e/ou licitantes habilitados.

ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2026

OBJETO: Aquisição de 1 (um) Veículo tipo SUV compacto/Mini Van, adaptado e caracterizado para uso operacional da Guarda Municipal de Jundiaí, destinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 23 outubro de 2026.
Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2026

OBJETO: Fornecimento de botinas de segurança, sob o Sistema de Registro de Preços.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 23 de outubro de 2026.
Pregoeiro (a) responsável: NEURI JOSÉ ANZOLIN.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2026

OBJETO: Fornecimento de sonda para aspiração traqueal, seringa descartável e outros, para atendimentos à Mandados Judiciais, sob o Sistema de Registro de Preços.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> –

“Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 26 de outubro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: NEURI JOSÉ ANZOLIN.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2026

OBJETO: Fornecimento de sódio hipoclorito solução, algodão hidrófilo e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 23 de outubro de 2026.
Pregoeiro (a) responsável: ERIC SCHMIDT JARDIM.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento
SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 154/2026
OBJETO: PIPOQUEIRA E SUQUEIRA - SMADS

RESUMO DOS ATOS

DESCCLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).
Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 30/09/2026 14:47:08.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.
Data final da intenção de recurso: 30/09/2026 15:47:08
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 154/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

59.623.229 ERICK F VASCONCELOS ME - Item(ns):
1 - PIPOQUEIRA ELETRICA, ACO INOX, 220 VOLTS, CAP.3,5 KG DE PIPO - Marca: MULTI - Qtde: 10,00 - Valor Unitário: R\$ 1.520,00 - Valor Total: R\$ 15.200,00
2 - REFRESQUEIRA DE MESA COM 2 CUBAS DE 15 LITROS - Marca: IBBL - Qtde: 10,00 - Valor Unitário: R\$ 2.964,99 - Valor Total: R\$ 29.649,90
Valor Total: R\$ 44.849,90

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 163/2026
OBJETO: AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 5MM, DIETA CETOGENICA 4:1 E OUTROS - MJ - RP



ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DOS ATOS

DESCCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 6 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO XG - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

EMPRESA: CBS MEDICO CIENTIFICA LTDA. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 5MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 3 - AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 8MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

INABILITAÇÕES

EMPRESA: SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar o atestado de capacidade técnica, desatendendo ao item 8.3.4. do Edital.

ITENS DESERTOS

1 - (42057) AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 5MM - COTA RESERVADA

2 - (42526) AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 6MM - COTA RESERVADA

3 - (42527) AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 8MM - COTA RESERVADA

ITENS FRACASSADOS

1 - (42057) AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 5MM - COTA PRINCIPAL

2 - (42526) AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 6MM - COTA PRINCIPAL

3 - (42527) AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 8MM - COTA PRINCIPAL

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 02/10/2026 15:02:59
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 02/10/2026 16:02:59

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 166/2026 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

CIRURGICA UNIAO LTDA - Item(ns) :

4 - SONDA PLASTICA PARA ASPIRACAO OROTRAQUEAL, N. 08 - Cota Principal - Marca: MEDSONDA - R\$ 0,57/PECA

4 - SONDA PLASTICA PARA ASPIRACAO OROTRAQUEAL, N. 08 - Cota Reservada - Marca: MEDSONDA - R\$ 0,57/PECA

M.N.P. CUSTODIO COM DE PROD HOSPITALARES LTDA - Item(ns)

6 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO XG - Cota Principal - Marca: LUNAFRAL - R\$ 9,24/PACOTE

6 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA HOSPITALAR, TAMANHO XG - Cota Reservada - Marca: LUNAFRAL - R\$ 9,24/PACOTE

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - Item(ns) :

5 - DIETA CETOGENICA 4:1 - Cota Principal - Marca: KETOCAL - DANONE - LATA 300G - R\$ 1.015,00/QUILO

49692912 JORGE RAMOS DE OLIVEIRA ME - Item(ns) :

5 - DIETA CETOGENICA 4:1 - Cota Reservada - Marca: KETOVCAL 4:1 - R\$ 1.080,00/QUILO

FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 166/2026

OBJETO: CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG LIBERACAO PROLONGADA E OUTROS - MJ - RP

RESUMO DOS ATOS

DESCCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 7 - LISINA 125MG - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: XISMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG LIBERACAO PROLONGADA - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS DESERTOS

7 - (59895) LISINA 125MG - COTA RESERVADA

ITENS FRACASSADOS

7 - (59895) LISINA 125MG - COTA PRINCIPAL

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 02/10/2026 16:09:04
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 02/10/2026 17:09:04

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 166/2026 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA - Item(ns) :

11 - MESALAZINA 500 MG SUPOSITORIO - Cota Principal - Marca: MESACOL 500MG - TAKEDA - R\$ 5,3000/PECA

11 - MESALAZINA 500 MG SUPOSITORIO - Cota Reservada - Marca: MESACOL 500MG - TAKEDA - R\$ 5,3000/PECA

13 - PEGVISOMANTO 15MG PO LIOFILO INJETAVEL + DILUENTE - Cota Principal - Marca: SOMAVERT 15MG - PFIZER - R\$ 446,7000/FRASCO/AMP

13 - PEGVISOMANTO 15MG PO LIOFILO INJETAVEL + DILUENTE - Cota Reservada - Marca: SOMAVERT 15MG - PFIZER - R\$ 446,7000/FRASCO/AMP

15 - TOFACITINIBE CITRATO 5MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS - Cota Reservada - Marca: XELJANZ 5MG - PFIZER - R\$ 76,1600/COMPRIMIDO

15 - TOFACITINIBE CITRATO 5MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS - Cota Principal - Marca: XELJANZ 5MG - PFIZER - R\$ 76,1600/COMPRIMIDO

DAKFILM COMERCIAL LTDA. - Item(ns) :

5 - INSULINA ASPART 100 UI/ML 3ML EM CANETA INJETORA DESCARTAVEL - Cota Principal - Marca: NOVORAPID FLEXPEN - R\$ 31,3200/PECA

5 - INSULINA ASPART 100 UI/ML 3ML EM CANETA INJETORA DESCARTAVEL - Cota Reservada - Marca: NOVORAPID FLEXPEN - R\$ 31,3200/PECA

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - Item(ns) :

2 - GLICOSAMINA SULFATO 1,5 + CONDOITINA 1,2 G, SACHES - Cota Reservada - Marca: EUROFARMA - R\$ 3,2000/PECA

2 - GLICOSAMINA SULFATO 1,5 + CONDOITINA 1,2 G, SACHES - Cota Principal - Marca: EUROFARMA - R\$ 3,2000/PECA

16 - PAROXETINA 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO - Cota Reservada - Marca: EUROFARMA - R\$ 4,5470/COMPRIMIDO

16 - PAROXETINA 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO - Cota Principal - Marca: EUROFARMA - R\$ 4,5470/COMPRIMIDO

PARTNER FARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns) :

6 - RITUXIMABE 500MG SOLUCAO INJETAVEL 50ML - Cota Principal - Marca: RIXIMYO / NOVARTIS - CX 1 FR AMP - RMS 10047061800 - R\$



ADMINISTRAÇÃO

588,0000/FRASCO/AMP

19 - PROGESTERONA CAPSULA GELATINOSA MOLE 100 MG - Cota Reservada - Marca: UTROGESTAN/ CYNDEA PHARMA - CX 30 CS - RMS 1875900 - R\$ 1,6910/CAPSULA

19 - PROGESTERONA CAPSULA GELATINOSA MOLE 100 MG - Cota Principal - Marca: UTROGESTAN/ CYNDEA PHARMA - CX 30 CS - RMS 1875900 - R\$ 1,6910/CAPSULA

SP HOSPITALAR LTDA - Item(ns) :

4 - INSULINA ASPART 100 UI/ML (10 ML) - Cota Principal - Marca: NOVORAPID/NOVO NORDISK - R\$ 99,3000/FRASCO

4 - INSULINA ASPART 100 UI/ML (10 ML) - Cota Reservada - Marca: NOVORAPID/NOVO NORDISK - R\$ 99,3000/FRASCO

17 - INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML - Cota Reservada - Marca: XULTOPHY/NOVO NORDISK - R\$ 177,6900/PECA

17 - INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML - Cota Principal - Marca: XULTOPHY/NOVO NORDISK - R\$ 177,6900/PECA

AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns) :

8 - TELMISARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COMPRIMIDO - Cota Reservada - Marca: TORRENT GENERICO - R\$ 1,7461/COMPRIMIDO

8 - TELMISARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COMPRIMIDO - Cota Principal - Marca: TORRENT GENERICO - R\$ 1,7461/COMPRIMIDO

MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns) :

9 - DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG EM PO - SACHES - Cota Reservada - Marca: ACHE / DIOSMIN SDU 1057303830017 - R\$ 4,6950/SACHE

9 - DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG EM PO - SACHES - Cota Principal - Marca: ACHE / DIOSMIN SDU 1057303830017 - R\$ 4,6950/SACHE

SULMEDIC COM DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns) :

1 - CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG LIBERACAO PROLONGADA - Cota Principal - Marca: COSMED/TAKEDA - 1781709130021 - R\$ 0,5200/COMPRIMIDO

1 - CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG LIBERACAO PROLONGADA - Cota Reservada - Marca: COSMED/TAKEDA - 1781709130021 - R\$ 0,5200/COMPRIMIDO

GEMELI MEDICAL LTDA EPP - Item(ns) :

10 - VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - Cota Principal - Marca: BRASART HCT 320+12,5MG - R\$ 2,9000/COMPRIMIDO

10 - VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - Cota Reservada - Marca: BRASART HCT 320+12,5MG - R\$ 2,9000/COMPRIMIDO

PROVIP DISTRIB. HOSPITALAR LTDA - Item(ns) :

3 - INSULINA ASPART 100 UI/ML (3 ML) - Cota Reservada - Marca: NOVORAPID/NOVO NORDISK - R\$ 31,6900/AMPOLA

3 - INSULINA ASPART 100 UI/ML (3 ML) - Cota Principal - Marca: NOVORAPID/NOVO NORDISK - R\$ 31,6900/AMPOLA

ONCO PROD DIST DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA - Item(ns) :

12 - DENOSUMABE 60MG SOL.INJETAVEL SERINGA - 1ML - Cota Principal - Marca: STOBOCLO 60MG / CELLTRION - R\$ 473,0000/PECA

18 - PALMITATO DE PALIPERIDONA 200MG/ML COM 1,315 ML(263 MG/DOSE) - Cota Principal - Marca: INVEGA TRINZA 263 / JANSSEN - R\$ 4.920,0000/PECA

18 - PALMITATO DE PALIPERIDONA 200MG/ML COM 1,315 ML(263 MG/DOSE) - Cota Reservada - Marca: INVEGA TRINZA 263 / JANSSEN - R\$ 4.920,0000/PECA

XISMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP - Item(ns) :

6 - RITUXIMABE 500MG SOLUCAO INJETAVEL 50ML - Cota Reservada - Marca: RIXIMYO C/1 - SANDOZ - R\$ 646,8000/FRASCO/AMP

12 - DENOSUMABE 60MG SOL.INJETAVEL SERINGA - 1ML - Cota Reservada - Marca: DENBONLI C/1 - SANDOZ - R\$ 520,3000/PECA

CM HOSPITALAR S.A - Item(ns) :

20 - MEPOLIZUMABE SOLUCAO INJETAVEL 100MG/ML CANETA APLICADORA - Cota Principal - Marca: NUCALA 100MG/ML 1 CAN APL+1 AG CARP / GSK / RMS: 1 - R\$ 8.104,5900/PECA

20 - MEPOLIZUMABE SOLUCAO INJETAVEL 100MG/ML CANETA APLICADORA - Cota Reservada - Marca: NUCALA 100MG/ML 1 CAN APL+1 AG CARP / GSK / RMS: 1 - R\$ 8.104,5900/PECA

HC IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA.ME - Item(ns) :

14 - SOMATROPINA 36UI GO QUICK PEN - Cota Reservada - Marca: GENOTROPIN/PFIZER/1211004590086 - R\$ 1.323,0000/PECA

14 - SOMATROPINA 36UI GO QUICK PEN - Cota Principal - Marca: GENOTROPIN/PFIZER/1211004590086 - R\$ 1.323,0000/PECA

FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26059/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: RAFAELA PANIFICADORA JUNDIAI LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 2.067,12 OBJETO: P.S. DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - RP DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26073/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: VIDILLI & VIDILLI LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 38,22 OBJETO: PILHAS E BATERIA - RP DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26074/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 59.623.229 ERICK F VASCONCELOS ME VALOR TOTAL R\$ 30.047,50 OBJETO: REPELENTE DE INSETOS DEET 15% - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FES/SE/RES.SS - 76/2024 - AQUISIÇÃO DE REPELENTE PARA GESTANTES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26075/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 59.623.229 ERICK F VASCONCELOS ME VALOR TOTAL R\$ 25.593,40 OBJETO: REPELENTE DE INSETOS DEET 15% - RP DESTINADO SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FES/SE/RES.SS - 76/2024-AQUISIÇÃO DE REPELENTE PARA GESTANTES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26335/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JC ALIMENTOS VINHEDO LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 2.808,84 OBJETO: PÃO BISNAGUINHA, PÃO VEGANO E OUTROS - RP DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26433/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PEDRINA MUSTAFA - ME VALOR TOTAL R\$ 2375,00 OBJETO: CONFECÇÃO DE IMPRESSO AUTO DE INFRAÇÃO - SMMT DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 493/2026.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 27183/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 236/26

I - Objeto: Contratação de serviços de transporte individual de servidores e agentes públicos em deslocamentos a serviço, sob demanda, com pagamento por corrida e observância da tarifa pública municipal, por meio de aplicativo mobile e plataforma web.

II - Fundamento Legal: artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: COOPERTAXI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TAXISTAS DE JUNDIAÍ SP. - CNPJ: 44.327.517/0001-65.

IV - Valor Global: R\$ 138.550,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

V - Prazo de Execução: 24 (vinte e quatro) meses.

VI - Justificativa: A presente contratação mostra-se necessária para assegurar o atendimento contínuo e eficiente das demandas de deslocamento de servidores, agentes públicos e equipes técnicas do Município de Jundiá em atividades externas, tais como vistorias, inspeções, diligências, reuniões, fiscalização contratual e acompanhamento de serviços públicos, considerando que, somente em 2025, foram registradas 4.802 solicitações de veículos, evidenciando tratar-se de necessidade permanente e transversal. A adoção de serviço de transporte individual sob demanda, com pagamento apenas pelas corridas efetivamente realizadas, constitui solução complementar à frota própria e aos veículos locados, permitindo maior flexibilidade operacional, rastreabilidade, controle por centro de custo e racionalização das despesas com manutenção, combustível, depreciação e ociosidade de veículos, sem comprometer a continuidade das atividades administrativas, além de preservar a frota municipal para situações em que seu emprego seja efetivamente indispensável.

**ADMINISTRAÇÃO**

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a contratação decorre do Credenciamento nº 002/2026, procedimento auxiliar disciplinado pelo art. 79 da mesma Lei e pelo Decreto Municipal nº 34.494/2024, destinado à formação de rede de prestadores aptos à execução, sob demanda, de serviços de transporte individual de servidores e agentes públicos, sem exclusividade e mediante condições previamente fixadas pela Administração. No caso concreto, a COOPERTAXI – Cooperativa de Trabalho dos Taxistas de Jundiá/SP foi regularmente habilitada e credenciada.

A escolha da COOPERTAXI – Cooperativa de Trabalho dos Taxistas de Jundiá/SP justifica-se por ter sido a primeira interessada a concluir regularmente o procedimento do Credenciamento nº 002/2026, atendendo integralmente às exigências de habilitação previstas no edital e no Termo de Referência, demonstrando aptidão técnica e operacional para a execução do objeto.

O preço contratado mostra-se justificado por corresponder aos valores tarifários oficialmente fixados pelo Município de Jundiá para o serviço de táxi, nos termos do Decreto Municipal nº 33.778, de 06 de fevereiro de 2024, adotando-se a bandeirada inicial de R\$ 5,50 e a tarifa quilométrica de R\$ 4,20 na Bandeira I, conforme parâmetros considerados no Estudo Técnico Preliminar para a estimativa da contratação. Por se tratar de tarifa pública previamente estabelecida pelo Poder Público municipal, aplicável de forma uniforme aos prestadores autorizados, não há formação discricionária do preço pela contratada, o que confere objetividade, previsibilidade e reduz o risco de sobrepreço; ademais, o Município efetuará pagamento exclusivamente pelas corridas efetivamente realizadas, registradas, conferidas e atestadas, sem obrigação de consumo mínimo e sem acréscimo de custo de intermediação ou licenciamento da plataforma, preservando a economicidade e a compatibilidade do preço contratado com a regulamentação municipal vigente.

SULIAN DE OLIVEIRA DORTA

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças SMAAT

ARETHA MICHELLE CASARIN MORENO

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
SMDECT

PAMELA RAQUEL DEBIASIO

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças SMMT

SILVANA ARRELARO DA FONSECA

Diretora do Departamento Financeiro SME

MARIA TERESA FRANCO

Diretora do Departamento Financeiro SMPS

RODOLFO BRANDINO DA ROSA PEREIRA

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças SMADS

PAULO EDUARDO CAPOBIANCO GALVÃO

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
SMCULT

GERMANO HELIO SGARIONI

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças SMAGP

MARIA FERNANDA HADDAD VIANA

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças SMEL

VICTOR HUGO PAIVA

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças SMJC

NATHALIA PEREIRA LIBA RAMOS

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
SMCOM

JANETE APARECIDA DA SILVA MARINI

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças SMFIN

LUCINEIA ALVES PIACENTINI

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
SMGOV

SAMUEL FERRAZ DUARTE

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças SMCC

THIAGO ANTONIO ZACARATTO

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
SMPUMA

GSMAAT, GMDECT, GSMMT, GSME, GSMPS, GSMADS, GSMCULT, SMAGP, SMEL, SMJC, SMCOM, SMFIN, SMGOV, SMCC e GSMPUMA

Ratifico a justificativa apresentada pelos Diretores do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças acima elencados, adjudo e homologo este procedimento de contratação direta em razão da inexigibilidade e autorizo a despesa e a emissão do empenho a COOPERTAXI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TAXISTAS DE JUNDIAÍ SP no valor de R\$ 138.550,00

Publique-se o respectivo Ato.

MARCELA ROBERTA MORO

Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

ABNER HENRIQUE FERREIRA ANDRADE

Secretário Municipal de Governo

ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte

PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Secretário Municipal de Finanças

HUMBERTO CERESER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

CLARINA ANA FASANARO

Secretária Municipal de Cultura

MARCO ANTÔNIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA

Secretário Municipal de Promoção da Saúde

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

RITA DE CÁSSIA ORSI

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

FABIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

GLEISON LOPES AREDES

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

GEOVANNA CAROLINE SILVA ORTIZ

Secretária Municipal Interina de Comunicação

MARCO ANTONIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 34415/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 257/26

I - Objeto: Contratação de serviço para organização de evento, cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: LIGA JUNDIAIENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA - LIJUNES CNPJ: 61.703.187/0001-84.

IV - Valor Global: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

V - Prazo de Entrega: novembro/2026.

VI - Justificativa: A contratação da Liga Jundiáense das Escolas de Samba - LIJUNES para a organização da Escolha da Corte do Carnaval 2027 justifica-se pela necessidade de assegurar o planejamento, a coordenação, a organização e a adequada execução das atividades relacionadas ao evento, de forma a garantir sua qualidade técnica, artística e operacional.

A Escolha da Corte do Carnaval constitui ação cultural de relevante interesse público, contribuindo para a valorização e preservação das manifestações carnavalescas, das tradições culturais e da identidade do



ADMINISTRAÇÃO

Município de Jundiá, além de promover a participação da comunidade e fortalecer as políticas públicas de cultura desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Compete à contratada realizar a organização e o acompanhamento das atividades necessárias à realização da Escolha da Corte, incluindo a articulação com os participantes, organização da dinâmica do evento, orientação dos envolvidos, acompanhamento das etapas preparatórias e apoio à execução das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

A contratação mostra-se necessária em razão do caráter específico do serviço, que demanda experiência na organização de atividades relacionadas ao Carnaval, conhecimento das manifestações carnavalescas, capacidade de articulação com os participantes e domínio dos aspectos organizacionais e operacionais inerentes à realização da Escolha da Corte.

A Liga Jundiáense das Escolas de Samba – LIJUNES possui atuação diretamente relacionada ao Carnaval de Jundiá e experiência na articulação e organização das agremiações e manifestações carnavalescas do Município, apresentando compatibilidade entre sua trajetória institucional e as características do objeto pretendido. Tal experiência constitui elemento relevante para a adequada execução das atividades, especialmente no que se refere à articulação dos participantes, à organização da programação e ao acompanhamento das ações relacionadas à escolha da Corte.

A atuação da LIJUNES contribuirá para assegurar maior integração entre os participantes, organização das etapas previstas e adequada condução do evento, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura e as características próprias das manifestações carnavalescas do Município.

Dessa forma, a contratação fundamenta-se na experiência, capacidade técnica e atuação institucional da entidade no segmento carnavalesco, consideradas as especificidades do objeto e a necessidade de garantir a adequada organização da Escolha da Corte do Carnaval 2027, em consonância com os objetivos culturais e institucionais da Administração Pública.

Por fim, destaca-se que o valor da contratação deverá ser compatível com os preços praticados para serviços de natureza semelhante e com os valores apresentados pela contratada, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

(William Ramos)
Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à LIGA JUNDIAIENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA – LIJUNES no valor de R\$ 45.000,00.

Publique-se o respectivo Ato.

(Clarina Ana Fasanaro)
Secretária Municipal de Cultura

LEIS

LEI N.º 10.645, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 10.271, de 06 de novembro de 2024, que instituiu o Comitê das Crianças de Jundiá, para atualização normativa, redefinição da faixa etária de seus integrantes e vinculação institucional à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2026, PROMULGA a seguinte Lei:-
Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 10.271, de 06 de novembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Comitê das Crianças de Jundiá terá sede na Fábrica das Infâncias Japy e estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Comitê de que trata esta Lei será composto por crianças com idade entre 8 (oito) e 11 (onze) anos, matriculadas nas redes de ensino pública ou privada do Município.

§ 1º A escolha dos membros será realizada por sorteio, precedido de ampla divulgação por edital.

§ 2º O processo de seleção deverá assegurar:

I - a representação das diferentes regiões do Município;

II - a paridade de gênero; e

III - a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para crianças com deficiência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEIS

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
SAMUEL FERRAZ DUARTE
Secretário Municipal da Casa Civil
em substituição

DECRETOS

DECRETO Nº 36.755, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta as obrigações acessórias e os procedimentos administrativos relativos ao lançamento, recolhimento, restituição e fiscalização do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, disciplina a utilização do Sistema ITBI WEB e revoga o Decreto nº 33.586, de 8 de dezembro de 2023.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos incisos II, VI, IX, XII e XX do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso I do art. 102 e nos arts. 137 a 154 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 - Código Tributário Municipal, e os arts. 4º, inciso II, 5º e 6º da Lei Complementar nº 485, de 30 de março de 2010, bem como em face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0019635/2026, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto regulamenta o cumprimento de obrigações acessórias e os procedimentos administrativos relativos ao Imposto sobre Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI.

CAPÍTULO II DO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

Art. 2º O lançamento do ITBI será realizado por homologação, com a emissão da guia de ITBI por meio do Sistema ITBI WEB, pelo contribuinte ou interessado, seja pessoa física ou pessoa jurídica.

Parágrafo único. A isenção específica disposta no art. 19 deste Decreto será realizada por lançamento por declaração.

Art. 3º O contribuinte que se enquadrar nas hipóteses de isenção, não incidência ou imunidade previstas na legislação tributária deverá emitir a guia de ITBI, ficando o crédito tributário sob condição resolutória à homologação posterior do lançamento.

Parágrafo único. A guia de isenção do ITBI do instrumento de transmissão de imóvel residencial de interesse social pode ser emitida pela Secretaria Municipal de Habitação Social e pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, ou por entidade ou órgão que eventualmente vierem a substituí-las, nas transações em que a emitente conste como transmitente.

CAPÍTULO III DA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE EMISSÃO DE GUIA DO ITBI

Art. 4º O Sistema ITBI WEB será disponibilizado para todos na forma abaixo:

I - pessoa física, que poderá emitir guia para si ou outrem;

II - pessoa Jurídica, que poderá emitir guia para si ou outrem;

III - cartório de notas, que poderá emitir a guia da escritura pública que vier a lavrar;

IV - cartório de imóveis, que poderá emitir a guia para qualquer contribuinte;



DECRETOS

V - a Secretaria Municipal de Habitação Social e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, ou outra entidade ou órgão que venha a substituí-las, que poderão emitir a guia quando forem os transmitentes da transação imobiliária.

CAPÍTULO IV DO ACESSO E DO CADASTRO AO SISTEMA ITBI WEB

Art. 5º O acesso ao Sistema ITBI WEB requer cadastro prévio, a ser realizado por usuários no endereço eletrônico oficial disponibilizado pela Fazenda Pública no portal oficial do Município de Jundiaí.

§ 1º O cadastro de usuário é pessoal, intransferível e vinculado a um endereço de e-mail único, ficando expressamente vedada a utilização de um mesmo endereço de e-mail para o cadastro de dois ou mais usuários distintos.

§ 2º A senha de acesso ao Sistema ITBI WEB é pessoal e intransferível.

§ 3º O cadastro de pessoas jurídicas, referidas nos incisos II, III, IV e V do art. 4º deste Decreto, requer o envio da documentação exigida por meio do Sistema ITBI WEB.

§ 4º Além da documentação exigida por meio do Sistema ITBI WEB prevista no § 3º deste artigo, a Fazenda Pública poderá solicitar outros documentos, conforme art. 149 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008.

§ 5º Compete à Fazenda Pública a análise da documentação referida nos §§ 3º e 4º deste artigo, que poderá homologar o cadastro, indeferir-lo ou solicitar documentos complementares para validação.

§ 6º É de responsabilidade da pessoa jurídica a gestão dos acessos vinculados ao seu cadastro, incluindo a imediata exclusão ou bloqueio de usuários que percam a autorização para representá-la.

§ 7º É dever do usuário manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados no sistema.

CAPÍTULO V DOS DADOS DO IMÓVEL NO INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO

Art. 6º Para cada imóvel, o respectivo instrumento de transação deve incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - o número do Cadastro Fiscal Imobiliário - IPTU do exercício atual, se imóvel urbano;

II - o número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, se imóvel rural;

III - o endereço completo de cada imóvel, incluindo logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e Código de Endereçamento Postal - CEP;

IV - lote, quadra e loteamento, quando for o caso;

V - o número da matrícula e o número da circunscrição do imóvel;

VI - o valor da transação;

VII - o valor do financiamento, quando houver; e

VIII - se futura unidade autônoma, o nome do empreendimento, torre, bloco, sala, apartamento, unidade e outras características que forem necessárias para identificação do imóvel.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO DA GUIA DE ITBI

Art. 7º Os usuários são responsáveis pela veracidade e preenchimento das informações necessárias à emissão da guia de ITBI.

Art. 8º A guia deve conter as informações abaixo de acordo com o que constar no instrumento de transação:

I - número do Cadastro Fiscal Imobiliário - IPTU, se imóvel urbano, ou do cadastro no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, se imóvel rural;

II - nomes e CPF ou CNPJ de todos os transmitentes;

III - nomes e CPF ou CNPJ de todos os adquirentes;

IV - endereço do primeiro adquirente que constar no instrumento de transação;

V - dados do imóvel referentes ao endereço, como unidade, torre, bloco, logradouro, número, bairro, CEP, lote, quadra e loteamento, se o caso;

VI - número da matrícula e da circunscrição do imóvel;

VII - natureza da operação;

VIII - data do instrumento;

IX - valor do instrumento;

X - valor tributável;

XI - valor financiado, quando houver;

XII - fração ideal que está sendo transmitida.

Parágrafo único. É vedado preencher o nome de qualquer um dos transmitentes ou adquirentes, relacionados nos incisos II e III deste artigo, com "e outros", "e sua mulher", "e seu cônjuge", por extenso ou abreviado, ou utilizar qualquer outro termo para omitir dados de quaisquer dos transmitentes e adquirentes, sob pena de configuração de infração, nos termos do art. 279, inciso III, da Lei Complementar nº 460, de 2008.

Art. 9º A emissão da guia de ITBI no Sistema ITBI WEB será realizada por meio das seguintes opções:

I - da emissão de guias, em que se gerará guia com incidência;

II - da Isenção, em que se gerará guia isenta, conforme previsto no art. 154 da Lei Complementar nº 460, de 2008, exceto quando se tratar da isenção específica disposta no art. 19 deste Decreto;

III - da Imunidade, em que se gerará guia imune, conforme previsto no art. 150, inciso VI, alíneas "a", "b", "c" e § 2º da Constituição Federal de 1988;

IV - da Não Incidência, em que se gerará guia com não incidência, conforme previsto no art. 139 da Lei Complementar nº 460, de 2008.

Parágrafo único. O contribuinte que se enquadrar na hipótese de não incidência deverá respeitar o art. 139, § 7º da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e, a depender do caso, emitir duas guias por imóvel, sendo uma guia de não incidência referente ao valor declarado no instrumento da transação e outra guia de incidência sobre a diferença do valor declarado e o valor de mercado do imóvel.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO E RETIFICAÇÃO DA GUIA DE ITBI

Art. 10. As guias de ITBI que não foram pagas são as únicas que podem ser canceladas.

§ 1º O cancelamento da guia é realizado pelo usuário no Sistema ITBI WEB, mediante justificativa do motivo.

§ 2º A guia será cancelada automaticamente caso o seu prazo de vencimento expire sem a confirmação do pagamento.

Art. 11. As guias de ITBI com pagamento confirmado são as únicas que podem ser retificadas.

§ 1º Para a correção dos campos «número do Cadastro Fiscal Imobiliário» - IPTU ou «número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR», não é possível fazer a retificação, devendo o interessado:

- a) emitir uma nova guia de ITBI com o número do contribuinte imobiliário correto;
- b) solicitar a restituição da guia paga incorretamente, nos termos do art. 15 deste Decreto.

§ 2º A retificação dos demais dados da guia de ITBI é realizada no Sistema ITBI WEB, por meio da emissão de uma guia complementar.

§ 3º Para retificação de guia paga, o procedimento obrigatório é vincular a correção à guia paga, por meio da emissão da guia complementar, exceto na hipótese do § 1º deste artigo.



DECRETOS

CAPÍTULO VIII DO RECOLHIMENTO DA GUIA DE ITBI

Art. 12. O pagamento do ITBI deve ser realizado nas instituições financeiras conveniadas com o Município de Jundiaí, conforme lista disponibilizada no seu portal oficial.

§ 1º A guia de ITBI terá vencimento com 30 (trinta) dias da data da emissão.

§ 2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, uma nova guia de ITBI deverá ser emitida.

§ 3º O não pagamento da guia do ITBI antes de ocorrido o fato gerador não gera nenhuma penalidade ao contribuinte.

CAPÍTULO IX DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO E DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE ITBI

Art. 13. O Comprovante de Recolhimento de ITBI pode ser emitido no Sistema ITBI WEB pelo usuário que emitiu a guia ou pelo contribuinte, desde que confirmado o pagamento da respectiva guia.

§ 1º Caso o usuário emissor de que trata o caput deste artigo esteja vinculado a uma das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II, III, IV e V do art. 4º deste Decreto, o comprovante de recolhimento de ITBI poderá ser emitido e visualizado tanto pelo seu acesso quanto pelo acesso da pessoa jurídica a ele vinculada.

§ 2º A permissão para emissão do comprovante de recolhimento de ITBI ficará disponível no sistema pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento da guia.

Art. 14. Transcorrido o prazo do § 2º do art. 13 deste Decreto, o comprovante de recolhimento de ITBI não será mais emitido no Sistema ITBI Web e o contribuinte deverá solicitar a certidão de quitação, conforme instrução disponibilizada no portal oficial do Município de Jundiaí, na página de serviços do ITBI, devendo o solicitante anexar os seguintes documentos:

I - a guia de ITBI paga, caso a tenha;

II - o instrumento de transmissão do imóvel;

III - os documentos pertinentes à análise fiscal, conforme elencados no art. 16 deste Decreto, no que couber.

§ 1º Toda a documentação deve ser protocolada conforme disposto no art. 17 deste Decreto.

§ 2º As assinaturas deverão atender ao disposto no art. 18 deste Decreto.

CAPÍTULO X DA RESTITUIÇÃO

Art. 15. A restituição do ITBI deve ser solicitada, conforme instrução disponibilizada no portal oficial do Município de Jundiaí, na página de serviços do ITBI, devendo o solicitante anexar os seguintes documentos:

I - a guia de ITBI a ser restituída;

II - o comprovante de pagamento;

III - o instrumento que retificou, cancelou ou anulou o ato da transmissão, se o caso;

IV - os documentos pertinentes à análise fiscal, conforme elencados no art. 16 deste Decreto, no que couber.

§ 1º Na hipótese de pluralidade de adquirentes (contribuintes), o pedido deverá ser instruído com o «Termo de Anuência de Múltiplos Contribuintes» assinado por todos os envolvidos, em conformidade com o § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 9.513, de 14 de outubro de 2020.

§ 2º Toda a documentação deve ser protocolada conforme disposto no art. 17 deste Decreto.

§ 3º As assinaturas deverão atender ao disposto no art. 18 deste Decreto.

§ 4º O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos.

§ 5º Durante a análise do pedido de restituição a autoridade fiscal poderá intimar o solicitante a apresentar documentos ou prestar esclarecimentos adicionais, sendo que o não atendimento no prazo legal estipulado ensejará o indeferimento do pedido, sem prejuízo de eventuais penalidades.

CAPÍTULO XI DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16. O contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

I - para pessoa física:

- a) documento oficial com foto (Registro Geral - RG emitido há no máximo 10 anos, Carteira Nacional de Habilitação - CNH dentro da validade ou carteira de órgão ou conselho de classe);
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não esteja incluído no documento oficial da alínea "a";
- c) certidão de nascimento, casamento ou óbito;
- d) comprovante de residência atualizado até 3 (três) meses, contados da data da intimação ou do protocolo de abertura do processo administrativo;
- e) matrículas dos imóveis constantes no instrumento de transação, atualizada até 30 (trinta) dias contados da data da intimação ou do protocolo de abertura do processo administrativo;
- f) número de inscrição do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário (IPTU), quando o imóvel for urbano;
- g) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, comprovante do ITR do último exercício, quando o imóvel for rural;
- h) instrumento de transmissão do imóvel em que constem, de forma individualizada, as descrições, matrículas e valores de transmissão de cada bem, inclusive em relação à parte ideal, se houver;
- i) Procuração, CPF e documento oficial com foto (Registro Geral - RG emitido há no máximo 10 anos, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade ou carteira de órgão ou conselho de classe) do procurador e do outorgante, quando for o caso, assinado de acordo com o disposto no art. 18 deste Decreto.

II - para pessoa jurídica:

- a) contrato ou estatuto social e sua última alteração e CPF e documento oficial com foto (Registro Geral - RG emitido há no máximo 10 anos, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade ou carteira de órgão ou conselho de classe do responsável legal;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) matrículas dos imóveis constantes no instrumento de transmissão, atualizada até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do pedido;
- d) número de inscrição do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário (IPTU), quando o imóvel for urbano;
- e) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e comprovante do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR do exercício da solicitação do ITBI ou do último exercício quando o imóvel for rural;
- f) instrumento de transmissão do imóvel em que constem, de forma individualizada, as descrições, matrículas e valores de cada bem, inclusive em relação à parte ideal, se houver;
- g) Procuração, CPF e documento oficial com foto (Registro Geral - RG emitido há no máximo 10 anos, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade ou carteira de órgão ou conselho de classe) do procurador e do outorgante, quando for o caso, assinado de acordo com o disposto no art. 18 deste Decreto.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados, conforme previsto no art. 149 da Lei Complementar nº 460, de 2008.

CAPÍTULO XII DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Art. 17. O protocolo de documentos para os procedimentos que fazem referência a este artigo será feito conforme instrução disponibilizada no portal oficial do Município de Jundiaí, na página de serviços do ITBI, observando as seguintes regras:

I - cada documento deve estar em um único arquivo no formato PDF, com as páginas legíveis, na vertical, em ordem crescente de numeração das páginas e nomeado de acordo com o nome do respectivo documento a que representa; e

II - todos os documentos referentes ao mesmo pedido devem ser anexados (carregados) no mesmo protocolo.

Parágrafo único. Não serão protocoladas as solicitações nas quais os documentos não estejam conforme o disposto no inciso I deste artigo.



DECRETOS

CAPÍTULO XIII DAS ASSINATURAS

Art. 18. Os requerimentos, declarações, procurações e demais documentos poderão ser assinados de forma manuscrita ou eletrônica.

§ 1º Serão aceitas assinaturas eletrônicas nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, admitindo-se:

I - qualificada: a realizada mediante certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - avançada: a realizada por meio de plataformas oficiais do Governo Federal, inclusive o portal Gov.br, ou por outros sistemas oficiais mantidos pelo Poder Público que assegurem a autoria e a integridade do documento digital.

§ 2º Na hipótese de utilização de assinatura manuscrita digitalizada, a Administração Tributária poderá requerer a apresentação do documento original ou a apresentação de documento oficial de identificação para confronto do grafismo, caso haja dúvida razoável quanto à autenticidade.

§ 3º Serão recusados os documentos cujas assinaturas não permitam a verificação de sua autoria, autenticidade ou integridade mediante os meios de validação aceitos pela Administração Tributária.

§ 4º A validação da assinatura eletrônica será realizada preferencialmente nos metadados do próprio arquivo digital submetido ou, quando couber, mediante apresentação do respectivo relatório ou comprovante de validação.

§ 5º A Fazenda Pública verificará a autenticidade e a validade das assinaturas por meio do Verificador de Conformidade mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI ou por outras ferramentas técnicas idôneas.

§ 6º Na impossibilidade de validação da assinatura ou na constatação de divergência relevante em relação aos dados do documento oficial de identificação, o requerente será intimado para sanar a irregularidade nos termos e prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações.

CAPÍTULO XIV DA ISENÇÃO ESPECÍFICA

Art. 19. A isenção específica referente à Lei Complementar nº 485, de 30 de março de 2010, será feita por lançamento na modalidade de declaração e deve ser requerida pelo agente promotor responsável pela construção do empreendimento habitacional, por meio do formulário próprio, conforme instrução disponibilizada no portal oficial do Município de Jundiaí, na página de serviços do ITBI.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com um documento que comprove que o agente promotor é o responsável pela construção do empreendimento, além dos documentos pertinentes elencados no art. 16 deste Decreto, no que couber.

§ 2º O agente promotor de que trata o caput deste artigo enviará os dados das transações de todas as unidades do empreendimento, conforme instrução disponibilizada no portal oficial do Município, na página de serviços do ITBI.

§ 3º Toda a documentação deve ser enviada conforme disposto no art. 17 deste Decreto.

§ 4º As assinaturas deverão atender ao disposto no art. 18 deste Decreto.

CAPÍTULO XV DAS OBRIGAÇÕES DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E SEUS PREPOSTOS

Art. 20. Os oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos não praticarão quaisquer atos referentes ao seu ofício, sem a prova do pagamento do ITBI ou da apresentação da respectiva guia que comprove o benefício fiscal.

§ 1º Ficam os Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos dispensados de exigir certidão específica que comprove a concessão de imunidade, não incidência ou isenções de caráter geral.

§ 2º A dispensa prevista no § 1º não se aplica à isenção específica tratada no art. 19 deste Decreto, para a qual será indispensável a exigência da respectiva certidão de isenção específica.

CAPÍTULO XVI DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 21. O contribuinte é obrigado a enviar à Fazenda Pública, conforme art. 17 deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias do registro do ato translativo, a cópia da matrícula atualizada do imóvel, sendo que o não cumprimento está sujeito à penalidade prevista no art. 279, inciso VII, da Lei Complementar nº 460, de 2008.

Art. 22. O contribuinte de bens imóveis, nas situações previstas nos incisos I e II do art. 139 da Lei Complementar nº 460, de 2008, deverá enviar à Fazenda Pública a cópia da documentação contábil e fiscal, prevista neste artigo, para a verificação da preponderância da atividade, nos prazos e condições estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Na hipótese de apuração da atividade preponderante prevista no § 2º do art. 139 da Lei Complementar nº 460, de 2008, a documentação contábil e fiscal referente aos 2 (dois) anos-calendário anteriores e aos 2 (dois) anos-calendário posteriores à data do registro da transmissão na matrícula do imóvel deverá ser apresentada pelo contribuinte até o dia 30 de setembro do ano subsequente ao encerramento do exercício fiscal correspondente ao terceiro ano-calendário posterior ao referido registro.

§ 2º Na hipótese de apuração da atividade preponderante prevista no § 3º do art. 139 da Lei Complementar nº 460, de 2008, a documentação fiscal e contábil referente aos 3 (três) primeiros anos-calendário subsequentes à data do registro da transmissão na matrícula do imóvel deverá ser apresentada pelo contribuinte até o dia 30 de setembro do ano subsequente ao encerramento do exercício fiscal correspondente ao quarto ano-calendário posterior ao referido registro.

§ 3º A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo dentro do prazo estipulado nos seus §§ 1º e 2º acarretará a aplicação da multa prevista no inciso VIII do art. 279 da Lei Complementar nº 460, de 2008, sem prejuízo de eventual lançamento do imposto após o devido procedimento fiscal.

§ 4º Deve ser enviada à Fazenda Pública, na forma do art. 17 deste Decreto, a seguinte documentação contábil e fiscal:

I - balanço patrimonial, analítico;

II - demonstração de resultado do exercício, analítico;

III - livro razão das contas contábeis, analítico;

IV - livro diário das contas contábeis ou, quando obrigatória, a Escrituração Contábil Digital - ECD;

V - Escrituração Contábil Fiscal - ECF; e

VI - Plano de contas contábil.

CAPÍTULO XVII DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DO ITBI

Art. 23. Antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, é facultado ao contribuinte retificar o valor tributável declarado para o ITBI, recolhendo o valor da diferença do imposto, e ficando excluída a imposição de penalidades previstas no art. 279 da Lei Complementar nº 460, de 2008.

§ 1º A retificação da guia de ITBI se dará pela emissão de guia complementar de ITBI com a retificação do campo "Valor Tributável" no Sistema ITBI WEB, na forma do art. 11 deste Decreto, e somente será considerada válida após a comprovação do pagamento da guia complementar de ITBI emitida.

§ 2º Caso o contribuinte tenha emitido a guia de ITBI de isenção, imunidade ou não incidência e deseje realizar a retificação lançando a guia de ITBI com incidência, deverá emití-la segundo art. 9º, inciso I, deste Decreto e somente será considerada válida após a comprovação do pagamento da guia de ITBI emitida.

§ 3º Considera-se o início do procedimento administrativo ou medida de fiscalização, previstos no caput deste artigo, a ciência do Termo de Início de Fiscalização e Intimação a que se refere o art. 24 deste Decreto.

Art. 24. Verificada a incompatibilidade entre o valor declarado e o valor de mercado, a autoridade fiscal instaurará o procedimento administrativo, na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 460, de 2008, por meio de um Termo de Início de Fiscalização e Notificação, que conterá:



DECRETOS

I - a identificação do contribuinte, do imóvel e o valor declarado;

II - a notificação, para que o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, adote uma das seguintes providências:

- corrigir o valor declarado por meio de envio de documento declaratório do novo valor tributável, assinado na forma do art. 18, e recolher a guia de ITBI lançada pela autoridade fiscal que conterà a diferença do imposto com os acréscimos legais; ou
- apresentar justificativa para o valor declarado, instruída com laudo ou parecer técnico de avaliação de imóveis que a fundamente.

§ 1º A verificação da incompatibilidade seguirá um critério técnico entre as transações existentes e examinará se o valor declarado possui indício de subavaliação em relação ao valor de mercado e buscará, além de outras informações que a Fazenda Pública possa vir a ter, se:

I - a data do instrumento de transação é superior a 180 (cento e oitenta) dias em relação à data do registro no cartório de imóveis;

II - o valor de avaliação do imóvel dado em garantia para a instituição financeira que o alienou é superior ao valor tributável declarado;

III - o valor declarado no instrumento de transação é de valor similar ao de um registro feito na matrícula do imóvel com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, mesmo que o instrumento de transação tenha prazo inferior a este mesmo tempo;

IV - a fração ideal utilizada na emissão da guia de ITBI não representa o real percentual da transmissão da transação;

V - a emissão da guia de ITBI de isenção, imunidade e não incidência realmente se enquadram como tais benefícios fiscais;

VI - o valor do metro quadrado declarado difere de outras transações realizadas na mesma localidade.

§ 2º Ao instaurar o procedimento administrativo, a autoridade fiscal poderá solicitar, a qualquer momento, ao contribuinte os documentos e informações necessários à verificação do imposto, sendo este obrigado a apresentar sob pena de incorrer em infração prevista no art. 279 da Lei Complementar nº 460, de 2008.

§ 3º O lançamento da guia de ITBI disposto no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo está condicionado à concordância pela autoridade fiscal de que o valor declarado corrigido representa o valor de mercado, caso em que, após o pagamento da guia de ITBI, haverá a homologação do novo valor tributável e o contribuinte será notificado por meio do Termo de Encerramento da Fiscalização.

§ 4º Caso a autoridade fiscal discorde do valor declarado corrigido do parágrafo anterior, dará prosseguimento ao procedimento administrativo nos termos do art. 25, § 2º deste Decreto.

§ 5º A justificativa de que trata o inciso II, alínea "b" do caput deste artigo deve ser instruída com laudo ou parecer técnico de avaliação de imóveis que respeite as normas da ABNT NBR 14.653 ou outra que a substitua, sob pena de indeferimento.

Art. 25. Apresentada a justificativa pelo contribuinte nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 24 deste Decreto, a autoridade fiscal analisará os argumentos e o laudo técnico.

§ 1º Caso a autoridade fiscal concorde com a justificativa apresentada, homologará o valor declarado pelo contribuinte, notificando-o por meio do Termo de Encerramento da Fiscalização.

§ 2º Caso a autoridade fiscal discorde da justificativa tratada no caput deste artigo, ou caso a autoridade fiscal não concorde com o valor declarado corrigido disposto no art. 24, inciso II, alínea "a" deste Decreto, ou caso o contribuinte seja omissor na resposta da notificação prevista no art. 24 deste Decreto, efetuará o arbitramento da base de cálculo nos termos do art. 26 deste Decreto e notificará o contribuinte do resultado da avaliação, na forma do art. 27 deste Decreto.

Art. 26. O arbitramento da base de cálculo será efetuado pela Fazenda Pública, por meio de avaliação técnica fundamentada, que deverá considerar as normas da ABNT NBR 14.653 ou outra que a substitua, utilizando preferencialmente o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, sendo que a avaliação levará em conta, em conjunto ou separadamente, os critérios do art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 460, de 2008.

Art. 27. O contribuinte será notificado, pela autoridade fiscal, do laudo ou parecer técnico elaborado pela Fazenda Pública, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - concordar com o valor arbitrado, caso em que será efetuado o lançamento de ofício para recolhimento da diferença do imposto com os acréscimos legais, de acordo com o disposto no art. 29 deste Decreto; ou

II - apresentar pedido de reconsideração à autoridade fiscal, devidamente fundamentado, contra o valor arbitrado pela Fazenda Pública, o qual será objeto de análise e decisão pela própria autoridade fiscal, nos termos do art. 28 deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se a concordância tácita se omissa a resposta da notificação prevista no inciso I do caput deste artigo.

Art. 28. A autoridade fiscal analisará o pedido de reconsideração e proferirá sua decisão fundamentada.

§ 1º Se a autoridade fiscal acolher o pedido de reconsideração, total ou parcialmente, prevalecerá como base de cálculo o valor definido na decisão de que trata o caput deste artigo, notificando o contribuinte do resultado, e adotando-se as seguintes providências:

I - se o novo valor definido na decisão for igual ao valor originalmente declarado pelo contribuinte, a autoridade fiscal homologará o valor declarado pelo contribuinte, notificando-o por meio do Termo de Encerramento da Fiscalização;

II - se do novo valor definido na decisão ainda resultar diferença de imposto a pagar, a autoridade fiscal efetuará o lançamento de ofício do valor correspondente, nos termos do art. 29 deste Decreto.

§ 2º Se a autoridade fiscal não acolher o pedido de reconsideração, efetuará o lançamento de ofício, nos termos do art. 29 deste Decreto.

Art. 29. O lançamento de ofício será comunicado ao contribuinte acompanhado de notificação de débito verificado e, se for o caso, do auto de infração e imposição de multa, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - efetuar o pagamento do valor lançado; ou

II - apresentar impugnação formal ao lançamento, nos termos dos arts. 78 e 83 da Lei Complementar nº 460, de 2008.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O tratamento de dados pessoais coletados para os fins dispostos neste Decreto, incluindo aqueles obtidos por meio do Sistema ITBI WEB e em procedimentos de fiscalização, será realizado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 31. O não atendimento ao disposto neste Decreto está sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 279 da Lei Complementar nº 460, de 2008.

Art. 32. Fica revogado o Decreto nº 33.586, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

SAMUEL FERRAZ DUARTE
Secretário Municipal da Casa Civil em substituição



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.767, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UTILIZANDO RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 2025.005.75038, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0033946/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.064 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 181.859,12 (CENTO E OITENTA E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	REORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
5411	FES/SUS/EMENDA DEP. DANILO BALAS/EQUIPAMENTOS APS
R\$	181.859,12
TOTAL....R\$	181.859,12

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 6 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

SAMUEL FERRAZ DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EM SUBSTITUIÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.768, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UTILIZANDO RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 2025.005.75038, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0033946/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.065 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.364,88 (SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	REORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
5411	FES/SUS/EMENDA DEP. DANILO BALAS/EQUIPAMENTOS APS
R\$	7.364,88
TOTAL....R\$	7.364,88

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 6 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

SAMUEL FERRAZ DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EM SUBSTITUIÇÃO



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.769, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E PASSEIO COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, CUSTEADO COM RECURSOS DO FMDCA, CONFORME DELIBERADO PELO CMDCA. PROCESSO SEI PMJ.0035442/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.060 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 816.568
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.190,00 (ONZE MIL CENTO E NOVENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.243.0199.2102	GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5104	FUNDO MUNIC.DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.-DOACOES		
	R\$	11.190,00	
	TOTAL....R\$	11.190,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 6 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

SAMUEL FERRAZ DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 248, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0014784/2023, -----

D E S I G N A, para atuarem como RESPONSÁVEIS DE PESSOAL, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 2º do Manual de Gerenciamento de Frequência dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Jundiaí, aprovado pelo Decreto nº 35.286, de 28 de julho de 2025, e consoante a Portaria nº 308, de 09 de novembro de 2017, e suas alterações, os seguintes servidores:

ADRIANO JOSE FERREIRA MUNIZ
ALINE DA SILVA FERNANDES ROZA
AMANDA GROSSELLI TOLEDO
ELENÍ BELINTANI PEREIRA
ELIZANGELA APARECIDA EFIGENIO
FLAVIA PAGLIARDE CEREZER
GABRIELA TRIPICCHIO GONCALVES
GIOVANA PEREIRA FANTINI
GISELE MORETTI DA SILVA LIMA
GUILHERME MOREIRA DE SOUZA
JACKELINE YUKO MIYAJIMA
JESSICA DO NASCIMENTO ERMINO
KARIN BIZZARRO
LEONARD SARDINHA CABRAL
LUCAS LEVI FERREIRA DOS SANTOS
LUCILENE ALVES FERREIRA ORMOND
MARIA CLARA VIOTO GRAGNANI
MARINA FERNANDA SANTOS ROZADO
MIRIAM APARECIDA DE NICOLAI
NATALIA KARINA DE ALENCAR SILVA
NATALIA TONON MONTEIRO OLIVEIRA
REGIANI DINIZ PEROBELI
SERGIO LUIS FERIGATO
SHIRLEY BARBOSA
SONIA MARIA DA SILVA
SUELLEN MARILIA DE SOUZA SILVA MELO
TAIS CRISTINA DE OLIVEIRA
TALITA CRISTINA RUSSO BIGARDI
VANESSA CAMARGO GIOVANI DA SILVA
VANESSA ROBERTA DA SILVA

R E S O L V E, ainda, excluir do rol de RESPONSÁVEIS DE PESSOAL, designados pela Portaria nº 308, de 09 de novembro de 2017, e suas alterações, os seguintes servidores:

ADRIANA ALVES DE MOURA AUGUSTO
ADRIANA ELIZA MENDES
ANDRE MESTRINER
ANDREA DAINESI MANNI RIBEIRO
ANDREIA CONDE SOARES
BRUNA BUENO DO PRADO GIMENES
BRUNA LUISA SCALIONI OLIVEIRA SAMPAIO
CAMILA GALIOTTI
CARLA GABRIELLE GOMES
DANIEL DA SILVA PEREIRA
DANIELA CRISTINA SANTOS SOUZA
EDUARDO ZARATIN
ELZA MARIA ROCHA CAETANO
FATIMA SILVANA BERNARDO
ICARO HENRIQUE SANTOS
LAIS HELENA SERRA RAMALHO
LARISSA ZANOTTO COSTARDI
LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS
LUCIA ALVES TEODORO
MARIBEL LOPES DE CASTRO
MONICA MONTEIRO PATERNICI
RAFAEL BANDEIRA DOUTEL
ROBSON TEIXEIRA NEVES
SANDRA REGINA CORTONESI COSTA
TREISSE DE OLIVEIRA FRANCISCHINI
VALQUIRIA ANGELINI

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIAS

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

SAMUEL FERRAZ DUARTE
Secretário Municipal da Casa Civil em substituição

PORTARIA Nº 253, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0010255/2023, -----

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, regulado pela Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações, atualmente constituído na forma da Portaria nº 45, de 04 de março de 2026, e alterações, pelo período remanescente do mandato, o seguinte membro, mantendo-se os demais:

I - Representante do Poder Público:

h) Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte:
Titular: PÂMELA RAQUEL DEBIASIO, em substituição a Diego Henrique Jardim Gomes

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

SAMUEL FERRAZ DUARTE
Secretário Municipal da Casa Civil em substituição

PORTARIA Nº 251, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0039365/2023, -----

Art. 1º D E S I G N A para integrar o CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES, previsto no art. 6º do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal nº 20.941, de 11 de outubro de 2007, no biênio 2026/2028, os seguintes membros:

- I - DANIELA REGINA TAFARELO ZITO
- II - PAULO EDUARDO CAPOBIANCO GALVÃO
- III - CARLOS EDUARDO PASQUALIM DE SOUZA
- IV - LUIS AUGUSTO ZAMBON
- V - ROSANGELA CRISTINA MESQUITA TORREZIN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

SAMUEL FERRAZ DUARTE
Secretário Municipal da Casa Civil em substituição

GESTÃO DE PESSOAS

DGPF/DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
EDITAL N.º 423, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

FAZ SABER, que ficam os beneficiários ou inventariantes da Sra. MARIA CANDIDA DA SILVA, falecida em 15/08/2026, que recebia complementação de pensionista, notificados a comparecer na Secretaria Municipal de Gestão e Administração de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste Edital.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL

PORTARIA N.º 1058, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2026

Designa a servidora GEORGEA CARLA LEITE CASOTI, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, para exercer, a título de substituição, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, símbolo DAC03, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, durante o afastamento da titular ARETHA MICHELLE CASARIN MORENO, em virtude de gozo de férias regulamentares, de 03 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2026, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 499/2010 e Processo PMJ.0031578/2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 424, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº 07.268-8/2022.

Tendo em vista a desistência da candidata GESSICA DE OLIVEIRA LOPES, classificada em 02º Lugar da Lista Final- Negros.

FAZ SABER que fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado do Ensino Médio Completo com Técnico de Segurança do Trabalho e comprovação do registro na carteira e Habilitação A e B ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

CLASS. GERAL	NOME
07º Lugar	RODRIGO GARCIA THEODORO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 425, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº 01.928-3/2022.

Tendo em vista a desistência do candidato LEONARDO JOSE FRANCO

**GESTÃO DE PESSOAS**

TAFARELLO e o não comparecimento dos candidatos CAROLINE NUNES TRINQUINATO e JOEY LOPES TORREZIN, classificados em 4º, 6º e 11º Lugares da Lista Final- Geral, respectivamente.

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo e comprovante de que reside na área geográfica de abrangência desde a data da publicação do Edital de Abertura ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

JARDIM TAMOIO

CLASS. GERAL	NOME
15º Lugar	ANA PAULA NADALINI MANOEL ALMEIDA
16º Lugar	VERONICA DA SILVA BATISTA TRINDADE
17º Lugar	MARISA FORLEVISI GARBIM

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 426, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº SEI PMJ.0020215/2022.

Tendo em vista o não comparecimento da candidata DARA GABRYELLE DE SOUZA VARGAS, classificada em 90º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA DA SAÚDE.

CLASS. GERAL	NOME
91º Lugar	SHEILA PINCINATO
CLASS. NEGROS	NOME
20º Lugar	DAVID PUPO DA SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 427, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo PMJ.0040995/2025.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo, e Currículo ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASS. NEGROS	NOME
5º Lugar	GUILHERME ARAUJO DUARTE
CLASS. GERAL	NOME
28º Lugar	EVELYN DE OLIVEIRA AGUIAR AGASSI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 428, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº 01.833-5/2022.

FAZ SABER que ficam as candidatas, abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidas (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Superior completo em Psicologia (Diploma e Histórico) e Registro no Órgão de Classe (CRP), ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de PSICÓLOGO.

CLASS. GERAL	NOME
30º Lugar	LARISSA SOARES BAIMA
31º Lugar	ANA BARBARA MORELLI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

SMAGP/DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR

PROCESSO INDEFERIDO
Processo: PMJ.0031943/2026
Interessado(a): WAGNER GOMES DA SILVA

PROCESSO INDEFERIDO
Processo: PMJ.0030328/2026
Interessado(a): JULIANA ARAUJO PIMENTA DA SILVA

PROCESSO INDEFERIDO
Processo: PMJ.0032050/2026
Interessado(a): CATIA BARBOSA
PROCESSO DEFERIDO
Processo: PMJ.0028930/2026
Interessado(a): MARLI APARECIDA GUIO

PROCESSO DEFERIDO
Processo: PMJ.0028943/2026
Interessado(a): MARILENE DOS SANTOS

PROCESSO INDEFERIDO
Processo: PMJ.0027746/2026
Interessado(a): LORRANY PRADO QUIRINO

PROCESSO INDEFERIDO
Processo: PMJ.0033374/2026
Interessado(a): DENISE APARECIDA GASPARETTO

PROCESSO INDEFERIDO
Processo: PMJ.0029839/2026
Interessado(a): SANDRA CRISTINA DE SOUZA

PROCESSO DEFERIDO
Processo: PMJ.0030979/2026
Interessado(a): TERESA RAQUEL FERRACINI

PROCESSO DEFERIDO
Processo: PMJ.0031392/2026
Interessado(a): GLAUCE CERGOLI

PROCESSO DEFERIDO
Processo: PMJ.0029817/2026

**GESTÃO DE PESSOAS**

Interessado(a): MARIA LUCIA MARTINS

PROCESSO DEFERIDO

Processo: PMJ.0032690/2026

Interessado(a): SOLANGE GARCIA RODRIGUES
DRIGUES

PORTARIA Nº 1059, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.
Resolve exonerar, a pedido, a servidora DAYANE LUVIZOTTO RIHAYEM, ocupante do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 1069, 06 de outubro de 2026.
Nomeia ELIETE NOVAES DE SOUZA, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAC-3, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal da Casa Civil, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA Nº 1070, 06 de outubro de 2026.
Nomeia LUCINEIA DE LURDES DA SILVA MASCOTTI, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAC-3, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA Nº 1071, 06 de outubro de 2026.
Nomeia JAQUELINE TRINDADE DOS SANTOS SILVA, para exercer o cargo de ASSESSOR, símbolo DAC-5, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA Nº 1072, 06 de outubro de 2026.
Nomeia RODRIGO RAPHAEL DOS SANTOS HENRIQUE, para exercer o cargo de ASSESSOR, símbolo DAC-5, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Comunicação, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, revogando especialmente a portaria 360/2026.

PORTARIA Nº 1073, 06 de outubro de 2026.
Nomeia JESSICA LOSCHI DE AZEVEDO BRANDAO, para exercer o cargo de ASSESSOR, símbolo DAC-5, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, revogando especialmente a portaria 1503/2025.

PORTARIA Nº 1074, 06 de outubro de 2026.
Nomeia MURILO MARTHO, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-4, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA Nº 1075, 06 de outubro de 2026.
Nomeia LIVIA MASSA HADDAD, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-4, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal da Casa Civil, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, revogando especialmente a portaria 880/2026.

PORTARIA Nº 1076, 06 de outubro de 2026.
Nomeia MARCIO PENTENCOSTES DE SOUSA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-4, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

CASA CIVIL**EXTRATO**

TERMO ADITIVO III ao CONVÊNIO nº 19/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, objetivando realizar consultas médicas, procedimentos e exames.

Processo SEI nº PMJ.0029902/2023

OBJETO: O presente termo prorroga por 12 (doze) meses; substitui o Plano de Trabalho, contar a partir de 01 de outubro de 2026; retificada a Cláusula Nona e incluiu a Cláusula Nona A e Nona B, e adita valor total. VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: Valor global passa a ser de R\$ 897.242,40 (oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

ASSINATURA: 2 de outubro de 2026.

EXTRATO

TERMO ADITIVO I AO CONVÊNIO nº 09/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Processo SEI nº PMJ. 0043164/2024

CASA CIVIL

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, da vigência do Convênio nº 09/2025, que tem por objeto a cessão de servidora pública municipal para atuação junto à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 12 de setembro de 2026.
ASSINATURA: 4 de setembro de 2026.

IPREJUN

PORTARIA Nº 224 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELLI CEZAR, Diretora Presidente do IPREJUN
□ Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 5.894 de 12 de setembro de 2022,

Resolve gratificar o servidor MATHEUS BIZINOTTO para a função de Controle Interno remunerando-o com a Gratificação Stricto Senso símbolo "FC-01" em conformidade com o Anexo I da Lei 9.870/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2024.

CLAUDIA GEORGE MUSSELLI CEZAR
Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, aos sete dias de outubro de 2026.

VIVIAN CRISTINA BENITE CAMPOS
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
(em substituição)

RETIFICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 5861, DE 19 DE AGOSTO DE 2026
NA PORTARIA Nº 187, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Onde se lê: PORTARIA Nº 187, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Leia-se: PORTARIA Nº 184, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELLI CEZAR
Diretora Presidente

CIJUN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13/2026

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES, Diretor Presidente da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta no Edital do Concurso Público nº. 001/2023,

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecerem na Supervisão de Recursos Humanos da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, sita à Av. da Liberdade, s/nº. – 1º. Andar – Ala Sul – Paço Municipal – Jardim Botânico – Jundiaí/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, munidos da documentação constante do item 3.4 alínea "a" à alínea "r", bem como atender aos requisitos constantes no item 2.1, do Edital de Abertura nº 001/2023, para o ingresso na classe de Técnico de TI Júnior – (Infraestrutura e Serviços de Redes). ____

CLASSIFICAÇÃO
7º. LUGAR
8º. LUGAR

NOME
EDUARDO MARTINIANO DOS SANTOS
FABIANO ZACARIAS PEDRO

Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Jundiaí, 02 de outubro de 2026.
MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
DIRETOR PRESIDENTE

DAE

Extrato de Apostilamento
Dispensa de Licitação nº 623/2023

Licitação: Dispensa de Licitação nº 623/2023
Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: MARCELO MENZEN
Apostilamento nº 007/2026 aprovado em 11/09/2026 Processo DAE nº 3345/2023
Objeto: Locação de imóvel de unidade de atendimento (DES-3) – Ponte São João – Avenida São João, Nº 611



**DAE**

1º apostilamento que se faz ao contrato para reajuste em 3,161370% o que corresponde ao valor de R\$ 2.455,41

05/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Extrato de Apostilamento
Inexigibilidade nº 009/2024

Licitação: Inexigibilidade nº 009/2024
Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: SONDA DO BRASIL LTDA
Apostilamento nº 008/2026 aprovado em 23/09/2026 Processo DAE nº 2837/2024
Objeto: Contratação de empresa para suporte, manutenção, customização e treinamento de solução integrada de gestão comercial, serviços operacionais e atendimento ao cliente
2º apostilamento que se faz ao contrato nº 112/2024 para reajuste em 4,09805% o que corresponde ao valor de R\$ 62.658,73

02/10/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.152/2026
Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação
Nº da licitação: 81/2026
Empenho nº: 175/2026
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP
Contratada: Renan Carlos Sant Anna ME
CNPJ: 19.975.613/0001-72
Objeto: Contratação de prestação de serviços na área artística com personagem "Super Servidor" para apresentação na semana do servidor de 2026
Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

VLADIMIR CODINHOTO
Diretor-Presidente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.155/2026
Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação
Nº da licitação: 80/2026
Empenho nº: 174/2026
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP
Contratada: Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74
Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso "Análise Prática da Nova Lei de Licitações com Demonstração de Documentos e Modelos", com 16 horas de duração.
Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

VLADIMIR CODINHOTO
Diretor-Presidente

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL DVISAT N.º 293 28 DE SETEMBRO DE 2026.
CHAMAMENTO – CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO

A Coordenadora de Vigilância em Saúde da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 124, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98, torna público que

Fica a empresa abaixo relacionada CIENTE do Auto de Infração nº I-02.2026.027
Autuado: MARCIO NASCIMENTO SANTANA MONTAGENS
CNPJ: 17.966.026/0001-91
Atividade: - Construção de edifícios
CNAE: 41.20-4-00
Processo nº: PMJ.0018947/2026

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 inciso I, Art. 122, inciso XX
Esta notificação se considera efetivada após 5 (cinco) dias da data de publicação e em conformidade com parágrafo único do art. 124, título V. Passado esse prazo, o infrator poderá oferecer defesa ao Auto de Infração no prazo de 10(dez) dias.

PROMOÇÃO DA SAÚDE

FLAVIA PAGLIARDE CERERER
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 335 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

A Coordenadora de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 15/09/2026

Fica pelo presente a empresa
Autuado: AUTO POSTO MARATAI LTDA
CNPJ: 57.216.426/0001-02
Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
CNAE: 47.31-08-00
Processo: PMJ. 0016950/2026

Auto de Infração: I-06.2026.014, de 18/06/2026

Auto de Imposição de Penalidade de Multa P-06.2026.021 de 12/08/2026, no valor de 100 Unidades Fiscais dos Estado de São Paulo

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos. 29, 30 inciso I, 122 incisos XX

CIENTE de que: Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso em face do Auto de Imposição de Penalidade de Multa P-06.2026.021 de 12/08/2026, sem que tenha sido apresentado recurso, a penalidade aplicada tornou-se definitiva na esfera administrativa.

Ainda em cumprimento ao artigo 129 do Código Sanitário do Estado de SP fica NOTIFICADA a recolher aos cofres públicos o ônus pecuniário interposto Guia de recolhimento sob série (598.151) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Transcorrido o prazo supracitado, caso não se acuse o devido pagamento, conforme consta do Art. 130, § Único, do diploma legal já mencionado, os autos seguirão para inscrição do débito em Dívida Ativa.

FLAVIA PAGLIARDE CERERER
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N. 336, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

**CHAMAMENTO –CIÊNCIA AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE
PENALIDADE DE MULTA**

A Coordenadora de Vigilância em Saúde da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o determina o art. 128, parágrafo único, Lei Estadual nº 10.083/98.

Fica a empresa abaixo relacionada CIENTE do Auto de Imposição de Penalidade de Multa P-12.2026.010, no valor de 130 (cento e trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP

Autuado: SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.477.652/0127-98
Atividade: - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
CNAE: 47.11-3-02
Processo nº: PMJ.0025728/2026

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29 e 30, inciso I, artigo 122, incisos VII e XIX
Associados à CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 7º, INCISO XXII, DECRETO-LEI 5.452/1943, ART. 157, INCISO I E PORTARIA 3.214/1978, NORMA REGULAMENTADORA Nº. 06, ITEM 6.5.1, ALÍNEA "C"; ITEM 6.5.2, ALÍNEAS "A, B E C"; NORMA REGULAMENTADORA Nº. 10, ITEM 10.4; ABNT NBR 5410:2004 - ERRATA DE 17/03/2008 - ITEM 3.2.3



PROMOÇÃO DA SAÚDE

Essa notificação considera-se efetivada após 5 (cinco) dias da data da publicação, em conformidade com parágrafo único do art. 128 Título V. Passado esse prazo o infrator poderá oferecer recurso ao auto de penalidade no prazo de 10 (dez) dias.

FLAVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 337, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

A Coordenadora da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 28/09/2026

Autuado: DE MARCHI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA
CNPJ: 52.884.061/0001-92
Atividade: FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
CNAE:10.31-7-00
Processo n.º: PMJ 0030049/2026

Auto de Infração n.º I-02.2026.034, de 24/08/2026
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência n.º P-02.2026.034, de 10/09/2026

Tipificação da Infração: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29 c/c 30 inciso I, Art. 122 inciso VII e XIX
Associados a: NR12 itens 12.5.1, 12.5.1.1, Anexo VIII da NR-12 item 2.1 alínea a

Decisão Final: Fica ENCERRADO o processo administrativo sanitário epigrafado tendo em vista que autuada demonstrou ter implementado medidas para corrigir a situação motivadora do auto de Infração I-02.2026.034 e que, após a aplicação da penalidade n.º P-02.2026.034, não houve interposição de recurso por parte da autuada. Processo CONCLUÍDO.

FLÁVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026 Realizada em 30/09/2026

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Jundiaí, situado à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, Jundiaí, Estado de São Paulo, realizou-se a Audiência Pública para a Prestação de Contas do Segundo Quadrimestre de dois mil e vinte e seis da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (SMPS), em estrito atendimento à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e à Resolução CNS nº 459, de 10 de outubro de 2012. A sessão contou com a participação do Secretário Municipal de Saúde, Doutor Flávio Luís de Amorim Nogueira, de representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e dos Vereadores Juninho Adilson, Romildo Antônio e Kachan Junior. O Presidente da Comissão de Saúde da Câmara, Sr. Kachan Junior, abriu a sessão, cumprimentou os presentes e agradeceu ao público que acompanhava a transmissão ao vivo pela TV Câmara Jundiaí e pelas redes sociais. Em seguida, a condução dos trabalhos foi transferida ao Secretário da SMPS, Doutor Flávio Luís de Amorim Nogueira, o qual agradeceu a presença dos parlamentares e citou o Edital de Convocação nº 46/2026, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 5.867, de 2 de setembro de 2026. Na sequência, o Secretário solicitou que a Diretora do Departamento Financeiro da SMPS, Senhora Maria Teresa Franco, apresentasse os dados financeiros do período. A Diretora Maria Teresa Franco iniciou a exposição demonstrando as Receitas para Apuração da Aplicação em Saúde, detalhando o Orçamento Anual de R\$ 3.051.338.000,00 e o total arrecadado de R\$ 2.033.816.943,04, correspondendo a 66,65% da meta anual. Explicou a composição dessas receitas por meio dos impostos municipais, que totalizaram R\$ 929.538.127,04 (65,52% do orçamento), destacando-se o IPTU com R\$ 224.123.980,74, o ITBI com R\$ 99.349.726,71, o ISS com R\$ 443.106.661,51 e o IRRF com R\$ 162.957.758,08, além das Receitas de

Transferências, que somaram R\$ 1.104.278.816,00 (67,64%), impulsionadas pela Cota-Parte do ICMS no montante de R\$ 768.642.702,61, do IPVA com R\$ 227.032.688,72, do FPM com R\$ 102.446.987,76, do IPI Exportação com R\$ 6.122.461,62 e do ITR com R\$ 33.975,29. A seguir, abordou as Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde, apontando a previsão anual de R\$ 260.247.500,00 e o recebimento efetivo de R\$ 182.518.491,21 (70,13% do previsto), sendo R\$ 129.782.558,07 provenientes da União, R\$ 49.859.690,95 provenientes do Estado, R\$ 2.034.063,57 de Taxas da Vigilância Sanitária e R\$ 842.178,62 de Taxas do Serviço de Verificação de Óbito (SVO). Discorreu sobre as Despesas por Categoria na Função Saúde, registrando que as Despesas Correntes Liquidadas totalizaram R\$ 547.754.691,02 de fontes de recursos próprios e R\$ 168.334.527,34 de fontes vinculadas, sendo que os gastos com Pessoal e Encargos Sociais consumiram R\$ 188.505.026,67 dos recursos próprios, e Outras Despesas Correntes somaram R\$ 359.249.664,35 (próprio) e R\$ 168.334.527,34 (vinculado). Quanto às Despesas de Capital (Investimentos), estas registraram o montante liquidado de R\$ 3.499,00 em recursos próprios e R\$ 6.207.432,87 em recursos vinculados, perfazendo o total geral liquidado por categoria de R\$ 547.758.190,02 (próprio) e R\$ 174.541.960,21 (vinculado). Apresentou os dados de Despesas Liquidadas por Bloco em comparação com o mesmo período do ano anterior, registrando: Bloco de Gestão: R\$ 21.554.214,59 (+7,27%); Bloco de Atenção Básica: R\$ 158.364.687,63 (+11,67%); Bloco de Média e Alta Complexidade: R\$ 499.740.476,62 (+4,42%); Bloco de Assistência Farmacêutica: R\$ 22.897.860,35 (-13,44%); Bloco de Vigilância em Saúde: R\$ 19.742.911,04 (-6,60%). O total geral liquidado por blocos atingiu R\$ 722.300.150,23, representando um avanço de 4,97% em relação a 2025. Relatou que o índice de aplicação na Saúde por parte do Tesouro Municipal atingiu 26,93% frente às receitas de impostos e transferências, mantendo-se expressivamente superior ao mínimo constitucional obrigatório de 15,00%. Mostrou o comparativo de Receitas versus Despesas, destacando que as receitas subiram 15% em relação ao 2º quadrimestre de 2025 (de R\$ 1.769.854.256,55 para R\$ 2.033.816.943,04) e as despesas liquidadas aumentaram 8% (de R\$ 508.305.770,34 para R\$ 547.758.190,02). Demonstrou os Gastos com Medicamentos e Insumos da Rede de Saúde nas fontes municipais, estaduais e federais, especificando o total orçado de R\$ 34.956.700,00, empenhado de R\$ 19.981.092,52, liquidado de R\$ 14.583.958,10 e pago consolidado de R\$ 13.967.763,22. Detalhou os pagamentos efetuados: R\$ 5.512.361,23 em medicamentos de fonte municipal, R\$ 3.382.942,21 em insumos municipais, R\$ 3.256.873,31 em medicamentos federais, R\$ 1.024.062,01 em insumos federais, R\$ 562.750,21 em medicamentos estaduais e R\$ 228.774,25 em insumos estaduais. Quanto aos Gastos com Sentenças Judiciais, apontou a dotação orçada de R\$ 19.294.500,00 e o montante total pago de R\$ 9.687.199,67 (liquidado de R\$ 10.039.701,78), divididos entre R\$ 7.221.990,33 para medicamentos por mandados judiciais e R\$ 2.465.209,34 para insumos e serviços correlatos. Na sequência, apresentou a planilha de Controle de Pagamentos dos Grandes Convênios (AFIP, Instituto Luiz Braille, CEAD e GRENDACC), discriminando o subtotal acumulado de janeiro a agosto no valor pago de R\$ 32.022.797,04, que englobou repasses à AFIP (R\$ 11.204.914,91), ao Instituto Luiz Braille (R\$ 8.193.371,33), ao CEAD (R\$ 8.941.999,52) e ao GRENDACC (R\$ 3.682.511,28). Expôs o Controle de Pagamento dos Outros Convênios (AMARATI, APAE, Cidade Vicentina, CRJ, APCD, ATEAL, IE Aruandê e FMJ), com total geral de R\$ 5.148.586,28 repassados para entidades parceiras. Demonstrou o Controle de Pagamentos dos Convênios Hospitalares com a Faculdade de Medicina de Jundiaí / Hospital Universitário (FMJ/HU) e com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo (HCSVP), com total geral de R\$ 402.797.876,70 no período, sendo R\$ 77.449.959,10 destinados à FMJ/HU e R\$ 325.347.917,60 destinados ao HCSVP, ressaltando que os hospitais representam 90% dos valores pagos em convênios. Apresentou o Controle de Pagamento dos Contratos firmados no valor subtotal acumulado de R\$ 49.457.938,44, divididos nos grupos de Serviços de Saúde (R\$ 17.530.348,29 - 35,44%), Serviços de Apoio (R\$ 16.051.407,96 - 32,45%), Serviços de Informática (R\$ 8.180.572,29 - 16,54%), Obras (R\$ 5.440.988,47 - 11,00%) e Locação de Imóveis (R\$ 2.254.621,43 - 4,56%). Exibiu também o contrato de rateio CISMETRO, que somou R\$ 1.743.661,35 no acumulado do ano. Finalizou a exposição financeira demonstrando os Recursos e Programas Federais Recebidos no período, totalizando R\$ 4.470.889,26 (incluindo PV-VISA, Vacinação nas Escolas, Complementar Teto MAC e NAG), bem como as Emendas Parlamentares Federais recebidas no 1º e 2º quadrimestres de 2026, perfazendo R\$ 7.234.364,00. Após a exposição financeira, deu-se continuidade à Prestação de Contas com a apresentação da Diretora da Atenção Básica, Senhora Tatiane de Luca Barbosa, que explanou sobre



PROMOÇÃO DA SAÚDE

a produção em Saúde decorrente dos recursos aplicados no período, totalizando 258.208 consultas médicas e odontológicas na Atenção Básica. Detalhou as 1.737 teleinterconsultas e os 10.741 telediagnósticos por eletrocardiograma realizados. Evidenciou expressivo aumento na realização de consultas multiprofissionais, que atingiram 28.391 atendimentos, e informou que as Ações de Promoção e Prevenção em Saúde somaram 5.426 atividades. Abordou o Programa Saúde na Escola (PSE), destacando o total de 1.236 ações executadas em diversos temas preventivos e de saúde bucal, além de ressaltar as ações voltadas à Primeiríssima Infância, tais como a Trilha Aya de equidade racial, o Diplomado Internacional Francesco Tonucci, a abertura regional da Semana do Bebê e Aleitamento Materno e a realização do Seminário Primeira Infância Jundiá 2026. A seguir, a Diretora do Departamento de Planejamento em Saúde, Senhora Suellen Marília de Souza Silva Melo, apresentou a área de Gestão, destacando a realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde em 13 de junho, as edições do Podcast "+Saúde da Gente", a movimentação do quadro de servidores e as métricas da Ouvidoria, que registrou 4.512 atendimentos, atingindo o índice de 78% de demandas respondidas. Na sequência, a Diretora interina do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar, Senhora Adriana Alves de Moura Augusto, discorreu sobre a Atenção Especializada, consolidando dados de 103.879 consultas em especialidades médicas, 33.744 consultas multiprofissionais e 4.484 consultas odontológicas especializadas. Apresentou os indicadores de Procedimentos Diagnósticos, destacando o total de 1.405.022 procedimentos, sendo 1.111.388 exames laboratoriais. Pontuou as Ações na Rede de Atenção Psicossocial (RAPs), informando a prestação de 30.104 atendimentos nos CAPS e CECCO (+10,9%), e citou marcos como a desinstitucionalização do último munícipe morador de hospital psiquiátrico e a criação da 2ª equipe do Consultório na Rua. Abordou o segmento de Urgência e Emergência, frisando o aumento nos atendimentos do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD/Melhor em Casa), o registro de 10.426 regulações no SAMU 192, os 23.351 atendimentos do SAEC, a capacitação de 285 profissionais pelo NEP e os 217.037 atendimentos nas UPAs/PAs. Apresentou também a Produção Hospitalar, abrangendo os leitos operacionais e internações no Hospital São Vicente de Paulo (5.886 internações) e no Hospital Universitário (3.439 internações). Na vertente de Vigilância em Saúde, a Senhora Flávia Pagliardi Cerezer, em substituição à Diretora Vanessa Camargo Giovani da Silva, demonstrou os 7.264 estabelecimentos cadastrados na Vigilância Sanitária (VISA) e o total de 5.733 ações regulatórias e de fiscalização executadas. Exibiu os dados do Serviço de Verificação de Óbito (SVO), com 539 necropsias realizadas na região. Apresentou a Vigilância em Saúde do Trabalhador (CEREST), com 4.348 ações promovidas, a Vigilância Epidemiológica, destacando a queda substancial dos casos autóctones de Dengue (118 casos confirmados no quadrimestre), o acompanhamento da cobertura vacinal infantil e as ações da Vigilância em Saúde Ambiental (VISAM), ressaltando a vacinação de 1.841 cães e gatos no ano. Posteriormente, a Gerente de Projetos, Senhora Graziella Camargo Brandt, apresentou o balanço das entregas e o status dos 18 projetos de obras e infraestrutura em andamento na saúde em 31 de agosto de 2026, incluindo a construção das UBSs Maringá, Rio Acima, Ivoiturua e Centenário/Corrupira, as obras do AMED/PA Progresso e do Centro Integrado Girassóis, entre outras melhorias na rede. Por fim, o Secretário Doutor Flávio Luís de Amorim Nogueira explanou sobre a Assistência Farmacêutica, reportando a dispensação de medicamentos a 381.623 usuários cadastrados nas 45 unidades do município. Detalhou o progresso da descentralização da Farmácia de Medicamentos Especializados, contabilizando 1.016 casos novos aprovados e 3.757 atendimentos pelo sistema MEDEX. Explicitou os dados de Atenção ao Paciente Diabético, com 11.702 munícipes cadastrados em uso de insulina, e abordou as métricas do programa SUS.COM.VC, que realizou 3.608 atendimentos no período. Ao término de todas as apresentações, o Secretário Doutor Flávio Luís de Amorim Nogueira colocou-se à disposição para o debate. Os Vereadores presentes fizeram uso da palavra e tiveram suas dúvidas e questionamentos prontamente esclarecidos pelas equipes técnicas da SMPS. Nada mais havendo a tratar, a Audiência Pública foi encerrada às 11 horas e 50 minutos pelo Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal, que proferiu as considerações finais e agradeceu a presença de todos. Registra-se que o conteúdo completo desta Audiência Pública se encontra disponível para consulta pública no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Jundiá. Eu, Giuliana Bortolo, Secretária do Conselho Municipal de Saúde, redigi a presente ata que vai por todos assinada.

Jundiá - SP, 30 de setembro de 2026.

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

EDITAL FMJ- 020/2026 – HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que consta do Edital FMJ- 020/2026, de 29/04/2026, de abertura do concurso público constante do Processo SEI FMJ- 0000229/2026;

1. TORNA PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO do resultado final, publicado na IOMJ em 23/09/2026, edição 5877, página 18, do concurso público para contratação de Professor AUXILIAR da Disciplina de BIOQUÍMICA E BIOFÍSICA, do Departamento de BIOLOGIA E FISIOLÓGIA da Faculdade de Medicina de Jundiá realizado nos dias 17 e 18/09/2026, de acordo com as normas estabelecidas e previamente divulgadas através do Edital acima citado.

2. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, divulgue-se no site da Faculdade de Medicina de Jundiá. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (05/10/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

EDITAL FMJ- 014/2026 – CONCURSO PÚBLICO SORTEIO DO TEMA DA PROVA DIDÁTICA

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, Autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando decisão da Comissão do concurso público para Professor AUXILIAR da Disciplina de REUMATOLOGIA do Departamento de CLÍNICA MÉDICA, nomeada através da Portaria FMJ-169/2026, de 08/09/2026;

1. FAZ SABER aos candidatos inscritos no concurso público para Professor AUXILIAR da Disciplina de REUMATOLOGIA do Departamento de CLÍNICA MÉDICA da Faculdade de Medicina de Jundiá, conforme item 9.1.4. do Edital FMJ-014/2026, de 24/03/2026 e de 08/09/2026, que o tema sorteado para a PROVA DIDÁTICA que será realizada no dia 07/10/2026, foi do item 10. VASCULITES PRIMÁRIAS DE GRANDES VASOS do Anexo II.

2. Para conhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, divulgado através do site da Faculdade, bem como encaminhado por e-mail aos candidatos.

3. Registre-se e publique-se.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (05/10/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

PORTARIA FMJ- 183/2026, de 05/10/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) solicitação do Departamento de Clínica Médica; 2) o que consta do processo FMJ- 085/2025.

R E S O L V E

Artigo 1º - PRORROGAR o contrato temporário do Dr. MÁRIO JOSÉ LUIZ DE DIVITIIS, portador do R.G. nº 7.*** **4-SSP/SP, para exercer as funções de PROFESSOR AUXILIAR desta Faculdade, no Departamento de CLÍNICA MÉDICA, sob o regime especial da Lei Municipal nº 9.580/2021, no período de 13/10/2026 a 31/12/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 13/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (05/10/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (05/10/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo



ESPORTE E LAZER

TERMO DE APOIO Nº 12/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **COLÉGIO MITRIL EDUCAÇÃO CRISTÃ LTDA**, com o objetivo de apoiar a Equipe de GINÁSTICA ARTÍSTICA do Time Jundiaí.

Processo nº 32.829 /2026

Dispensa de Convocação Pública SMEL nº 12/2026

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Sra. Rita de Cássia Orsi, por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro, **COLÉGIO MITRIL EDUCAÇÃO CRISTÃ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.862.007/0001-07, com sede na Rua França, 36, Vila Municipal, Jundiaí-SP, neste ato representada pelo proprietário, **ZHEN DONG YEUNG**, documento de identidade: **RG 459408252** e **CPF: 34997752800**, doravante designada simplesmente **APOIADORA**, celebram o presente **TERMO DE APOIO**, decorrente da dispensa de convocação pública SMEL Nº 12/2026 na Edição nº 5.879 da Imprensa Oficial do Município de 30 de setembro de 2026, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE APOIO** tem por objeto apoiar o esporte do município através de Bolsas de estudos para a Equipe de GINÁSTICA ARTÍSTICA do Time Jundiaí.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no *caput* do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **APOIADORA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

ESPORTE E LAZER

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do **MUNICÍPIO**:

- a)** receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b)** emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela **APOIADORA**;
- c)** supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d)** exigir da **APOIADORA** a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- e)** elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- f)** quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da **APOIADORA**:

- a)** executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b)** assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c)** responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **APOIADORA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d)** no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:

ESPORTE E LAZER

- d.1)** zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
- d.2)** manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
- d.3)** obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
- d.4)** observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;
- d.5)** não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- e)** prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a **APOIADORA** poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pela SMEL, proporcionalmente ao apoio ofertado ao **MUNICÍPIO**, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do **MUNICÍPIO** à **APOIADORA** e a transferência de quaisquer recursos financeiros da **APOIADORA** ao **MUNICÍPIO**.

Qualquer transferência de recurso financeiro à **APOIADORA** deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **APOIADORA** deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 12 meses, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Secretário da pasta.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no *caput* do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência¹;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **APOIADORA** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **APOIADORA** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



ESPORTE E LAZER

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo **MUNICÍPIO** durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e protocolados no endereço Av. da Liberdade s/n, 5º andar, ala norte, Paço Municipal, Jardim Botânico, Jundiaí, SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

Jundiaí, 02 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

RITA DE CASSIA ORSI

Data: 02/10/2026 11:58:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rita de Cássia Orsi

Secretária Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado digitalmente

ZHEN DONG YEUNG

Data: 02/10/2026 13:37:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Zhen Dong Yeung

Proprietário

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOSRELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS - 9

Conforme o Art. 38 da L.C. 174 de 1996 - O Alvará de Execução quando destinado exclusivamente a movimento de terra prescreverá em um ano. Nos demais casos o Alvará de Execução prescreverá em dois anos, ambos a contar da data do deferimento do pedido os processos abaixo relacionados estão PRESCRITOS:

ARQº JULIANA RODRIGUES KONDRAT		
SPE THE GRAPES CONSTRUÇÕES LTDA		9109-1/2013
ARQ. MARCO ANTONIO BEDIN SECRETARIO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		

AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMAAT Nº 11, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Marcela Moro, Secretária de Agronegócio, Abastecimento e Turismo do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.098, de 21 de fevereiro de 2024, que regula o Serviço de Inspeção Municipal de Jundiaí – SIM Jundiaí, Resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para recebimento e controle de dados relativos ao recebimento de matérias-primas, à produção, à comercialização, às condenações e às perdas de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no SIM Jundiaí.

Art. 2º Os dados estatísticos deverão ser enviados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de referência e sempre que solicitado pelo SIM Jundiaí.

Art. 3º A prestação dos dados de que trata o Art. 1º deverá ser realizada mediante o envio de arquivo único, em formato PDF, contendo os relatórios devidamente preenchidos e assinado pelo responsável legal do estabelecimento.

§ 1º O arquivo em PDF deverá ser transmitido ao endereço de e-mail institucional do SIM Jundiaí (servicodeinspecao@jundiai.sp.gov.br).

§ 2º O documento poderá ser assinado manualmente e enviado por meio de cópia digitalizada ou assinado de forma eletrônica, sendo aceita a assinatura digital gov.br ou outro meio de assinatura eletrônica legalmente válido.

§ 3º Para padronização e rastreabilidade, o campo ASSUNTO do e-mail transmitido deverá seguir obrigatoriamente a seguinte estrutura: DADOS MENSAIS DE PRODUÇÃO MÊS/ANO – RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – SIM Nº XX.

Art. 4º Os estabelecimentos registrados deverão encaminhar os relatórios mensalmente, mesmo nos meses em que não houver recepção de matéria-prima, produção, condenação ou comercialização.

Parágrafo único. Na ausência de atividades ou movimentações no mês de referência, os campos correspondentes das planilhas deverão ser preenchidos com o valor “0” (zero), formalizando perante o SIM Jundiá a inexistência de produção ou comercialização no período.

Art. 5º Os relatórios mensais deverão ser elaborados em estrita conformidade com os modelos padronizados nos anexos desta Instrução Normativa, contemplando obrigatoriamente as seguintes informações:

Anexo I – Relatório de Recebimento de Matéria-Prima: data do recebimento, especificação da matéria-prima/produto, procedência (estabelecimento ou produtor), número de registro do fornecedor junto ao órgão de inspeção oficial (SIM, SISP, SIF ou SISBI) e quantidade recebida com respectiva unidade de medida:

Anexo II – Relatório de Produção: data da fabricação, denominação de venda do produto, número de registro do produto/rótulo aprovado no SIM Jundiá e quantidade produzida com respectiva unidade de medida:

AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

Anexo III – Relatório de Condenações e Perdas: indicação de ocorrência de condenação no período (“SIM” ou “NÃO”), data, produto, motivo/critérios de julgamento, destinação dada (aterro, compostagem, industrialização não alimentar, tratamento condicional ou outra destinação legalmente admitida) e quantidade condenada com respectiva unidade de medida:

Anexo IV – Relatório de Comercialização: data de expedição, denominação de venda do produto expedido, número de registro do produto, identificação do destino (nome do comprador, município e UF) e quantidade comercializada com respectiva unidade de medida.

Art. 6º As informações declaradas nos relatórios mensais devem ser fiéis aos registros dos Programas de Autocontrole do estabelecimento, em especial aos programas de Rastreabilidade, Controle de Matérias-Primas/Insumos e Recolhimento de Produtos.

Parágrafo único. O estabelecimento deve arquivar e manter organizadas em pasta própria física ou em meio digital, todas as planilhas de monitoramento diário e comprovantes de origem/destino para fins de fiscalização e auditoria.

Art. 7º A Autoridade Fiscal do SIM Jundiá realizará a verificação oficial periódica dos relatórios enviados, podendo executar testes de rastreabilidade progressiva e regressiva de lotes para verificar a compatibilidade entre os volumes de matéria-prima recebida, produtos fabricados, condenações registradas e volumes comercializados.

Art. 8º O não envio dos relatórios no prazo estipulado, a omissão de dados ou a prestação de informações falsas implicarão a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Municipal nº 10.098/2024, no Decreto Municipal nº 33.951, de 18 de abril de 2024 e demais legislações pertinentes.

Art. 9º Esta Instrução Normativa não se aplica ao levantamento de dados de condenações, dados nosográficos, quantitativos de abate por espécie ou outras informações relacionadas. Caso o SIM Jundiá venha a possuir estabelecimento abatedouro registrado, uma Instrução Normativa específica será publicada.

Art. 10. Ficam aprovados os modelos oficiais de Relatório de Recebimento de Matéria-Prima, Relatório de Produção, Relatório de Condenações/Perdas e Relatório de Comercialização, constantes nos Anexos I a IV desta Instrução Normativa.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa SMAAT nº 03, de 26 de março de 2026.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MORO

Secretária de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

ANEXO I

Relatório de Recebimento de Matéria-Prima

[illegible]

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

ANEXO II

Relatório de Produção

[illegible]

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL:

ANEXO III
Relatório de Condenações e Perdas

[illegible]

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL:

ANEXO IV
Relatório de Comercialização[illegible]

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMAAT Nº 12, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Marcela Moro, Secretária de Agronegócio, Abastecimento e Turismo do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.098, de 21 de fevereiro de 2024, que regula o Serviço de Inspeção Municipal de Jundiá – SIM Jundiá, Resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para definição de frequência das inspeções e fiscalizações e obtenção do Risco Atribuído aos estabelecimentos registrados no SIM Jundiá.

Art. 2º A frequência das Inspeções periódicas realizadas no âmbito do SIM Jundiá será definida por meio do Risco Atribuído aos estabelecimentos de produtos de origem animal (POA) registrados.

Art. 3º O Risco Atribuído será determinado pelo SIM Jundiáí após cada inspeção realizada pelo Serviço no estabelecimento.

Art. 4º O Risco Atribuído aos estabelecimentos será obtido pela multiplicação do Risco da Atividade Exercida pela pontuação do Desempenho do Estabelecimento.

§ 1º O Risco da Atividade Exercida é definido de acordo com o risco das atividades de processamento de produtos de origem animal.

§ 2º O Desempenho do Estabelecimento será obtido por meio da pontuação atribuída ao estabelecimento durante a inspeção realizada pelo SIM Jundiá.

Art. 5º A frequência mínima de inspeções poderá ser semestral, trimestral, mensal ou quinzenal, conforme o Risco Atribuído.

Parágrafo único. A frequência de inspeções obtida deverá ser aumentada de semestral para trimestral, de trimestral para mensal e de mensal para quinzenal a partir da constatação das seguintes condições agravantes:

I - identificação de risco iminente à saúde pública ou de indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos, durante a inspeção;

II - identificação de violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos, detectadas em análises oficiais dentro do período entre a última inspeção realizada e a inspeção vigente;

Art. 6º Os critérios para determinação do Risco da Atividade, do Desempenho do Estabelecimento, do Risco Atribuído, bem como suas frequências estão apresentados nas tabelas constantes do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa SMAAT nº 05, de 26 de março de 2026.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MORO
Secretária de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

ANEXO

TABELA I – Risco das atividades de processamento de produtos de origem animal

Atividade	Risco da Atividade
Processamento de carnes e derivados	3
Processamento de pescados e derivados	3
Processamento de leite e derivados	2
Processamento de ovos e derivados	2
Processamento de produtos de abelhas e derivados	1

TABELA II – Relação da pontuação do estabelecimento e o Desempenho

Faixa de Pontuação	Desempenho do Estabelecimento	Pontuação do Desempenho
0% a 66%	Crítico	3
67% a 80%	Regular	2
81% a 100%	Adequado	1

TABELA III – Risco Atribuído e Frequência das inspecções

Desempenho X Risco da Atividade	Risco Atribuído	Frequência de Inspeções
1 a 2	Baixo	Semestral
3 a 4	Médio	Trimestral
6 a 9	Alto	Mensal
6 a 9 com constatação de condição agravante	Muito Alto	Quinzenal

**AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO****INSTRUÇÃO NORMATIVA SMAAT Nº 13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026**

Marcela Moro, Secretária de Agronegócio, Abastecimento e Turismo do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.098, de 21 de fevereiro de 2024, que regula o Serviço de Inspeção Municipal de Jundiaí – SIM Jundiaí, Resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa que estabelece as condições de funcionamento do Programa de Análises Laboratoriais Oficiais, Prevenção e Combate à Fraude para a avaliação de conformidade aos padrões físico-químicos e microbiológicos de Produtos de Origem Animal (POA) e água dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Jundiaí - SIM Jundiaí.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

I – obter dados sobre o índice de conformidade dos produtos produzidos no âmbito do SIM Jundiaí;

II – subsidiar a avaliação dos autocontroles de produtos e de processos realizados pelos estabelecimentos;

III – planejar e sistematizar a avaliação de risco para o gerenciamento das ações fiscalizatórias realizadas pelo SIM Jundiaí;

IV – compor as ações de prevenção e combate à fraude do SIM Jundiaí.

Art. 3º O SIM Jundiaí estabelecerá anualmente os Planos Amostrais de Análises Oficiais, o cronograma de coletas, a definição de quais as categorias de produtos serão submetidas aos procedimentos de amostragem e quais análises serão realizadas.

Parágrafo único. Os Planos Amostrais de Análises Oficiais juntamente com as demais informações citadas no caput deste artigo poderão ser publicados no site oficial do Departamento de Agronegócio da Prefeitura de Jundiaí a cada novo ciclo de realização das análises.

Art. 4º A coleta de amostras oficiais para análises fiscais de produtos de origem animal e água, de que trata a presente Instrução Normativa, será executada exclusivamente pelo SIM Jundiaí.

§ 1º As amostras serão coletadas, identificadas, manuseadas, acondicionadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade biológica, física e química.

§ 2º A coleta de amostras de produtos para análises físico-químicas será realizada em triplicata, constituída de amostra de prova, contraprova da empresa e contraprova do laboratório, considerando lote ou partida.

§ 3º Não deverão ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nesses casos; e

V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º A coleta de amostras de água para análises microbiológicas e físico-químicas será unitária, constituída somente de amostra de prova.

§ 5º A autenticidade das amostras será garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

§ 6º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 7º Não será coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 5º Os parâmetros físico-químicos e microbiológicos que serão analisados por produto de origem animal e para água acompanharão o disposto pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As análises realizadas pelo laboratório designado pelo SIM Jundiaí deverão seguir os Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal utilizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 6º As amostras serão enviadas ao laboratório designado pelo SIM Jundiaí, acompanhadas de solicitação oficial de análise devidamente preenchida, assinada e com a descrição clara das análises requeridas.

Art. 7º As empresas de origem do material amostrado deverão ser comunicadas oficialmente dos resultados por meio de um Relatório de Análise Fiscal contendo o laudo do laboratório e um parecer da Autoridade Fiscal do Serviço.

§ 1º A amostra de contraprova da empresa será mantida em poder do estabelecimento enquanto a contraprova do laboratório será mantida sob custódia do SIM Jundiaí.

§ 2º Havendo interesse, a empresa poderá solicitar a realização de contraprova em até 10 (dez) dias corridos após a comunicação dos resultados.

§ 3º Para fins de realização das análises das contraprovas, o laboratório deverá ser o mesmo que realizou a análise da amostra de prova.

§ 4º No caso de análise das amostras de contraprova, o transporte até o laboratório será realizado pelo SIM Jundiaí, o qual atestará as condições adequadas de conservação da amostra.

§ 5º Caso seja constatada qualquer alteração ou violação na integridade das contraprovas, a análise fiscal não será realizada, sendo então considerado apenas o resultado da análise da prova para o processo administrativo.

§ 6º As ações fiscalizatórias decorrentes de desvios apontados nas análises deverão seguir o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º A participação dos estabelecimentos registrados no SIM Jundiaí no Programa de Análises Laboratoriais Oficiais não elimina a necessidade de realização das análises laboratoriais obrigatórias de autocontrole e de cumprir cronogramas de análises laboratoriais propostos pelo SIM Jundiaí, como disposto na legislação vigente.

Art. 9º O SIM Jundiaí poderá solicitar a qualquer momento a realização de análises laboratoriais fiscais que não estejam previstas no Plano Amostral de Análises Oficiais do período, em laboratório designado pelo Serviço, nos casos de:

I - não conformidades identificadas em inspeções e fiscalizações que necessitem amparo laboratorial para elucidação;

II - averiguação de denúncias;

III - suspeita de risco à saúde pública;

IV - suspeita de alteração, adulteração ou falsificação de produto, ingrediente ou matéria-prima;

V - suspeita de dano à segurança ou ao direito do consumidor.

Parágrafo único. As análises citadas no caput deste artigo deverão seguir o disposto nos Artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 10 As despesas com as análises laboratoriais previstas no Programa de Análises Laboratoriais Oficiais, Prevenção e Combate à Fraude deverão ser custeadas pelo estabelecimento de origem das amostras e pagas diretamente ao laboratório indicado pelo SIM Jundiaí.

§ 1º Com o objetivo de promover a inclusão produtiva e a segurança sanitária, o SIM Jundiaí poderá custear as análises previstas no Programa de Análises Laboratoriais Oficiais, Prevenção e Combate à Fraude conforme disponibilidade de recurso financeiro.

§ 2º Nos casos em que as análises do Programa de Análises Laboratoriais Oficiais, Prevenção e Combate à Fraude sejam custeadas





AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

pelo SIM Jundiá, as análises laboratoriais de contraprova da empresa e de contraprova do laboratório, quando realizadas, deverão ser custeadas pelo estabelecimento interessado e pagas diretamente ao laboratório indicado pelo Serviço.

Art. 11 Quando demandado oficialmente pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, o SIM Jundiá poderá participar coletando amostras para os programas de controle oficiais definidos pelo MAPA.

Art. 12 Os resultados das análises das amostras coletadas serão consolidados pelo SIM Jundiá em banco de dados, cujos dados poderão ser divulgados, desde que preservada a identificação das empresas.

Art. 13 Ao realizar a coleta das amostras oficiais, o servidor do SIM Jundiá responsável pela amostragem deverá preencher o Termo de Coleta de Amostra com as respectivas informações do produto coletado, devendo emitir uma para o Serviço e uma via do estabelecimento.

Parágrafo único. Além do Termo de Coleta de Amostra, todas as amostras coletadas deverão ser identificadas por meio de etiqueta de identificação com código que permita atrelar a amostra ao Termo e ao número do lacre utilizado, garantindo a rastreabilidade do conteúdo.

Art. 14 O fluxo dos procedimentos para execução de análises fiscais e verificação de resultados encontra-se sistematizado no Anexo I desta Instrução Normativa, sob a forma de fluxograma.

Parágrafo único. O fluxograma possui caráter orientativo-operacional, devendo ser interpretado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15 Ficam estabelecidos nos Anexos desta Instrução Normativa os modelos que deverão ser utilizados no Programa de Análises Laboratoriais Oficiais, Prevenção e Combate à Fraude:

Anexo II - modelo de Termo de Coleta de Amostra.

Anexo III - modelo de Etiqueta de Identificação de Amostra.

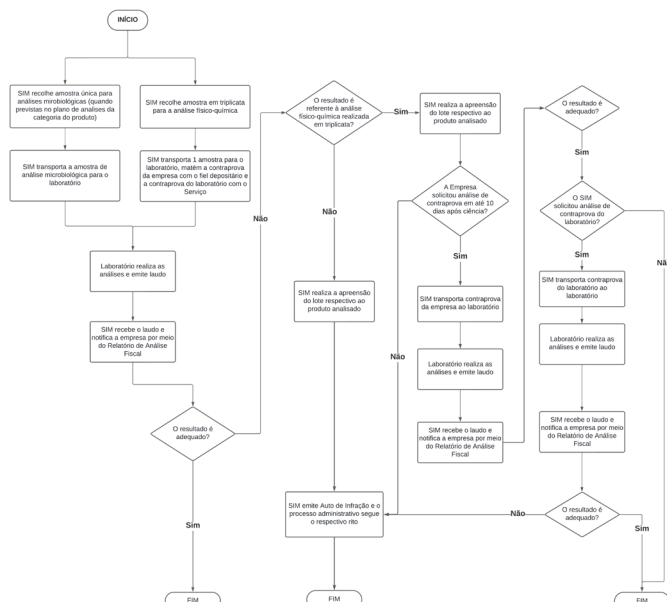
Art. 16 Fica revogada a Instrução Normativa SMAAT nº 06, de 26 de março de 2026.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MORO
Secretária de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

ANEXO I

Fluxo dos procedimentos para execução de análises fiscais e verificação de resultados



ANEXO II Modelo de Termo de Coleta de Amostra

		PREFEITURA DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM JUNDIAÍ		Nº _____/_____/_____	
TERMO DE COLETA DE AMOSTRA					
CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA					
PRODUTO:					
CATEGORIA:					
REGISTRO DO PRODUTO NO SIM:		DATA DA COLETA:		HORA DA COLETA:	
LOTE/PARTIDA:		DATA DE VALIDADE:		DATA DE FABRICAÇÃO:	
TEMPERATURA DAS AMOSTRAS COLETADAS:		CONDIÇÃO DAS AMOSTRAS NA COLETA:			
		☐ CONGELADO SÓLIDO ☐ RESFRIADO ☐ AMBIENTE			
LACRE PROVA MICROBIOLÓGICA:		PESQ/VOL. PROVA MICROBIOLÓGICA:			
AMOSTRAS - FÍSICO QUÍMICAS					
LACRE PROVA:		LACRE CONTRAPROVA DA EMPRESA:		LACRE CONTRAPROVA DO LABORATÓRIO:	
PESQ/VOL. PROVA:		PESQ/VOL. CONTRAPROVA DA EMPRESA:		PESQ/VOL. LACRE CONTRAPROVA DO LAB.:	
OBSERVAÇÕES:					
ANÁLISE(S) SOLICITADA(S):					
FÍSICO-QUÍMICA			MICROBIOLÓGICA		
OUTRAS:					
ESTABELECIMENTO PRODUTOR					
RAZÃO SOCIAL:				CPF/CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:				RG/CPF:	
ENDEREÇO:				Nº REGISTRO NO SIM:	
TELEFONE DE CONTATO:				E-MAIL:	
Em caso de coleta de amostras em triplicata, o representante legal do estabelecimento produtor declara que recebeu uma das amostras coletadas do produto especificado para fins de possível contraprova da empresa, obrigando-se a mantê-la e conservá-la adequadamente, conforme recomendado pela Autoridade Fiscal. Ações para alterar, violar ou manter a amostra em mal estado de conservação configuram infrações e estão sujeitas às sanções previstas nas normas vigentes.					
RESPONSÁVEL PELA COLETA – SIM JUNDIAÍ		REPRESENTANTE LEGAL		Quando o responsável recusar-se a assinar ou detenha condição que o impeça de assinar:	
RG/CPF:		RG/CPF:		TESTEMUNHA	
Nome:		Nome:		TESTEMUNHA	

ANEXO III Modelo de etiqueta de identificação de amostra

		PREFEITURA DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM JUNDIAÍ	
IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA			
Nº DO TERMO DE COLETA		Nº DO LACRE DA AMOSTRA:	
TIPO DE AMOSTRA:			
MICROBIOLÓGICA		FÍSICO QUÍMICA	
☐		☐ PROVA ☐ CONTRAPROVA DA EMPRESA ☐ CONTRAPROVA DO LABORATÓRIO	
PRODUTO			
ESTABELECIMENTO PRODUTOR			
DATA:			
RESPONSÁVEL PELA COLETA – SIM JUNDIAÍ			

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMAAT Nº 14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Marcela Moro, Secretária de Agronegócio, Abastecimento e Turismo do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.098, de 21 de fevereiro de 2024, que regula o Serviço de Inspeção Municipal de Jundiá – SIM Jundiá, Resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa que estabelece as condições de funcionamento do Programa de Educação Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Jundiá – SIM Jundiá.

Art. 2º As ações de educação do Programa visam atingir a população consumidora, participantes de feiras livres ou de eventos ligados à alimentação, profissionais da gastronomia local e alunos de instituições de ensino, com os seguintes objetivos a serem alcançados:

I - difusão do reconhecimento do selo SIM pela população de Jundiá;



AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

II - fortalecimento da economia formal por meio da expansão do mercado para os produtores registrados no SIM.

Art. 3º As técnicas pedagógicas e recursos didáticos empregados devem ser adaptados ao público a ser atingido, dando preferência a campanhas de sensibilização com uso de mídias sociais, rádio local e distribuição de materiais informativos para o público geral.

Art. 4º Os recursos de comunicação devem garantir a atualização permanente dos materiais técnicos disponibilizados na página do Serviço de Inspeção no site oficial da Prefeitura de Jundiá.

Art. 5º Para garantir que o Programa seja passível de auditorias internas e externas pelos órgãos de controle, os registros das ações realizadas devem possuir:

I - registro na planilha de "Controle de Educação Sanitária" para controle das ações de educação sanitária;

II - arquivamento eletrônico das cópias das listas de presença assinadas por todos os participantes, em caso de atividades presenciais;

III - evidências digitais, nos casos de ações online, como o registro feito via captura de tela da lista de participantes logados ou gravação da sessão, quando aplicável;

IV - relatório fotográfico das atividades em campo evidenciando a interação pedagógica;

V - arquivamento dos registros por um período mínimo de 5 anos para fins de auditorias internas ou externas.

Art. 6º O Programa de Educação do Serviço de Inspeção pode ocorrer por meio de parcerias e colaboração com órgãos como a Vigilância Sanitária, cooperativas rurais, sindicato rural, instituições de ensino e órgãos de extensão como o SENAR.

Parágrafo único. As parcerias e colaborações técnicas objetivam auxiliar na mobilização do público-alvo, na divulgação de eventos, no suporte logístico aos participantes e na inserção dos temas afetos ao SIM em atividades escolares e em projetos de extensão.

Art. 7º As ações de educação sanitária programadas para cada período de vigência do Programa de Trabalho SISBI-POA poderão ser publicadas e atualizadas na página do Serviço de Inspeção no site da Prefeitura de Jundiá.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa SMAAT nº 09, de 26 de março de 2026.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MORO
Secretária de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

COMUNICADO SIM JUNDIAÍ Nº 03/26 – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM Jundiá) da Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (SMAAT) no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 10.098/2024 e seus regulamentos, torna público o cancelamento do registro junto ao SIM Jundiá dos estabelecimentos abaixo relacionados:

nº	Razão Social	Classificação do Estabelecimento	CNPJ/CPF
02	Tauste Supermercados LTDA	Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos	65.897.910/0011-36
04	Cooperativa de Consumo Coopercica	Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos	50.974.732/0006-65
05	Cooperativa de Consumo Coopercica	Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos	50.974.732/0003-12

SERGIO MESQUITA POMPERMAIER
Diretor do Departamento de Agronegócio - SMAAT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ORGANIZAÇÃO DA AGENDA E PRÉ-RESERVA DE DATAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO PARQUE DA UVA – COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI, NO EXERCÍCIO DE 2027.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO, por meio de sua Secretária MARCELA MORO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo SEI nº 29770/2025 e observado o disposto no Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à organização da agenda e à pré-reserva de datas para a realização de eventos no Parque da Uva – Comendador Antônio Carbonari, no exercício de 2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DO CHAMAMENTO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto receber e organizar as solicitações de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na utilização do Parque da Uva – Comendador Antônio Carbonari para realização de eventos no período compreendido entre 1º de março e 30 de novembro de 2027, observadas a disponibilidade do espaço, a ordem de preferência estabelecida neste Edital, as condições previstas no Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, e as demais normas aplicáveis.

1.2. O presente Chamamento Público possui natureza exclusivamente administrativa e destina-se à organização prévia da agenda e à pré-reserva de datas, não se confundindo com a autorização de uso prevista no Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016.

1.3. A inscrição, a seleção da data ou sua pré-reserva:

I – não constituem autorização para utilização do Parque;

II – não conferem ao interessado direito adquirido à realização do evento;

III – não dispensam o protocolo do requerimento e a apresentação dos documentos, licenças, autorizações e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável;

IV – não autorizam a montagem de estruturas, ocupação do espaço, comercialização de produtos, cobrança de ingressos ou realização de qualquer atividade no Parque; e

V – ficam condicionadas ao posterior processamento e deferimento do pedido de autorização de uso pela Administração Municipal.

1.4. A efetiva utilização do Parque por terceiros dependerá da expedição do Termo de Autorização de Uso e da respectiva Portaria, na forma do Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016.

2. DAS DATAS DISPONÍVEIS

2.1. O período destinado à realização dos eventos objeto deste Chamamento compreenderá os dias disponíveis entre 1º de março e 30 de novembro de 2027.

2.2. Previamente à abertura das inscrições de terceiros, poderão ser reservadas as datas destinadas:

I – aos eventos e atividades integrantes da programação oficial do Município; e

II – às atividades promovidas diretamente pela Administração Pública Municipal.

2.3. A disponibilidade informada terá caráter preliminar, ficando sujeita às necessidades supervenientes da Administração e às demais hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável, mediante decisão motivada.

3. DAS INSCRIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DATAS

3.1. As solicitações de pré-reserva de datas para eventos promovidos por terceiros poderão ser apresentadas a partir de 08 de outubro de 2026, na forma estabelecida neste Edital.

3.2. O interessado deverá encaminhar sua solicitação para o endereço eletrônico parquedauva@jundiai.sp.gov.br, mediante preenchimento dos formulários constantes dos Anexos I, II e III deste Edital, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico oficial: <https://turismo.jundiai.sp.gov.br/eventos/parque-comendador-antonio-carbonari-parque-da-uva/>.

3.3. A solicitação deverá indicar, no mínimo:

I – identificação do interessado e, quando for o caso, de seu representante;

II – denominação e descrição do evento;

III – natureza e finalidade do evento;

IV – data ou datas pretendidas, facultada a indicação de datas alternativas;

V – horários previstos para montagem, realização e desmontagem;

VI – estimativa de público;

VII – informação sobre eventual cobrança de ingresso;

VIII – descrição geral da infraestrutura e das estruturas pretendidas;



AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

IX – informação sobre eventual comercialização ou distribuição de alimentos e bebidas; e

X – outras informações previstas nos formulários anexos.

3.4. O interessado é responsável pela veracidade e exatidão das informações apresentadas.

3.5. O recebimento da solicitação será registrado pela Administração de forma que permita identificar a respectiva data e horário, para fins de aplicação da ordem cronológica prevista neste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL

4.1. Para identificação do interessado e análise da solicitação de pré-reserva, deverão ser apresentados:

I – quando pessoa física:

a) documento oficial de identificação;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e

c) comprovante de domicílio.

II – quando pessoa jurídica:

a) ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente atualizado, conforme a natureza jurídica;

b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) inscrição municipal, quando cabível;

d) ata de eleição ou documento comprobatório da representação, quando aplicável;

e) documentos de identificação do representante legal; e

f) comprovante de endereço do estabelecimento.

4.2. A Administração poderá solicitar o saneamento de falhas formais ou a complementação de informações necessárias à análise da solicitação, fixando prazo razoável para atendimento.

4.3. A documentação prevista neste item não substitui aquela exigida pelo Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, para a obtenção da autorização definitiva de uso.

5. DA ORGANIZAÇÃO DA AGENDA E DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

5.1. Após a análise dos documentos apresentados e verificada a conformidade das propostas com as condições estabelecidas neste Edital, será observada a seguinte ordem de preferência:

a) Serão previamente consideradas as datas reservadas pela Administração Municipal nos termos do item 2.2;

b) interesse público e relevância turística, social, cultural, técnica, científica e/ou educacional do evento;

c) ordem cronológica de inscrição;

d) adequação e compatibilidade do evento com a finalidade, características e condições de uso do espaço público;

5.2. Na hipótese de conflito entre eventos que atendam igualmente os critérios estabelecidos no item 5.1, será considerada como critério de desempate, o maior número de edições do evento comprovadamente realizadas pelo promotor.

5.3. A preferência dos classificados no item 5.1, não assegura o deferimento da autorização de uso, que permanecerá sujeita à análise prevista no Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, e nas demais normas aplicáveis.

5.4. A Administração verificará, ainda, a compatibilidade preliminar do evento com as características físicas e operacionais do Parque, sem que essa análise substitua as manifestações técnicas e administrativas exigidas no procedimento de autorização.

5.5. Na hipótese de inviabilidade da data solicitada, a Administração poderá indicar ao interessado outra data disponível, cuja aceitação será facultativa e não importará autorização definitiva para realização do evento.

5.6. A possibilidade de realização simultânea de eventos será avaliada pela Administração, observadas as características das atividades, a segurança, a capacidade do espaço e as demais disposições do Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PRÉ-RESERVA

6.1. O resultado da análise das solicitações de pré-reserva será divulgado a partir de 30 de outubro de 2026, por meio do endereço eletrônico: parquedauva@jundiai.sp.gov.br

6.2. A comunicação deverá informar expressamente que a pré-reserva:

I – não equivale à autorização de uso;

II – permanece condicionada ao regular processamento do pedido de autorização;

III – não dispensa o cumprimento do prazo mínimo e das exigências estabelecidas no Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016; e

IV – não autoriza o interessado a assumir, em nome da Administração Municipal, compromissos com terceiros.

7. DO PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

7.1. Obtida a pré-reserva, o interessado deverá promover, com

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para realização do evento, o protocolo do requerimento de autorização de uso, instruído com a documentação exigida pelo Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, e pelas demais normas aplicáveis.

7.2. O requerimento será submetido à análise dos órgãos municipais competentes, observando-se integralmente o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016.

7.3. A ausência de documentação ou de requisito necessário será tratada de acordo com o procedimento e os prazos previstos no referido Decreto.

7.4. A utilização do Parque somente poderá ocorrer após o deferimento do pedido e a expedição dos atos administrativos exigidos pela legislação.

8. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE

8.1. O interessado deverá observar integralmente as normas de segurança, urbanísticas, ambientais, sanitárias, tributárias, de trânsito, de prevenção e combate a incêndio, de proteção à infância e juventude e demais normas aplicáveis à natureza e às características do evento.

8.2. Serão de responsabilidade do autorizado, na forma da legislação e do Termo de Autorização de Uso:

I – a obtenção das licenças e autorizações necessárias;

II – a contratação dos serviços exigidos para a realização do evento;

III – a montagem e desmontagem das estruturas autorizadas;

IV – a segurança, limpeza e conservação do espaço durante sua utilização;

V – a reparação dos danos que comprovadamente causar ao patrimônio público;

VI – o cumprimento das condições estabelecidas pelos órgãos competentes; e

VII – os demais encargos decorrentes da realização do evento.

9. DA REMUNERAÇÃO, CAUÇÃO E DEMAIS ENCARGOS

9.1. A utilização do Parque observará as regras relativas à remuneração, caução e demais encargos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, considerados os valores vigentes à época do respectivo recolhimento.

9.2. Na hipótese de cobrança de ingresso, serão observadas as disposições específicas constantes do Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016.

9.3. Eventual dispensa de remuneração somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, mediante decisão expressa e motivada da autoridade competente.

9.4. A pré-reserva de data não importa reconhecimento de direito à dispensa de remuneração, caução ou qualquer outro encargo.

10. DA DESISTÊNCIA

10.1. O interessado deverá comunicar à Administração eventual desistência da pré-reserva tão logo tenha conhecimento da impossibilidade de realização do evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para permitir a disponibilização da data a outros interessados ou sua utilização pela Administração.

10.2. A desistência posterior à expedição da autorização de uso ficará sujeita às consequências expressamente previstas no Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, no respectivo Termo de Autorização de Uso e na legislação aplicável.

11. DA ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO E IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO

11.1. A pré-reserva poderá ser revista ou cancelada pela Administração diante de impossibilidade material de utilização do espaço, necessidade pública superveniente, razões de segurança, caso fortuito, força maior ou outra circunstância relevante de interesse público, mediante decisão motivada.

11.2. A autorização de uso, uma vez expedida, submeter-se-á ao regime jurídico estabelecido no Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, no respectivo Termo de Autorização de Uso e nas demais normas aplicáveis.

12. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

12.1. Das decisões relativas ao procedimento de autorização de uso caberá pedido de reconsideração nos termos, condições e prazo estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016.

12.2. As decisões relativas exclusivamente à organização da agenda e à pré-reserva deverão ser motivadas, facultando-se ao interessado requerer sua revisão administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência, quando demonstrado erro material, inobservância da ordem de preferência ou fato objetivamente relevante para a aplicação deste Edital.

12.3. O pedido previsto no item 12.2 não se confunde com o pedido de reconsideração disciplinado no Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de



AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

maio de 2016.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os dados pessoais fornecidos pelos interessados serão tratados pela Administração para as finalidades relacionadas à instrução, processamento e decisão dos procedimentos abrangidos por este Edital, ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares e ao exercício das competências administrativas pertinentes, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

13.2. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação aplicável, resguardados os dados pessoais cuja divulgação não seja necessária ao atendimento da finalidade pública.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste Chamamento implica ciência das condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da observância integral do Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, e das demais normas aplicáveis.

14.2. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, observados a igualdade de tratamento e o interesse público.

14.3. Nenhum evento poderá ser iniciado, montado ou realizado antes da expedição da autorização exigida pela legislação.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observados o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins:

I – Anexo I – Dados e características do evento;

II – Anexo II – Declaração de responsabilidade e ciência das condições de uso; e

III – Anexo III – Informações técnicas e infraestrutura necessária.

15. DAS INFORMAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelos seguintes canais:

E-mail: parquedauva@jundiai.sp.gov.br

Telefone: (11) 4589 9482

15.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico: <https://turismo.jundiai.sp.gov.br/eventos/parque-comendador-antonio-carbonari-parque-da-uva/>

MARCELA MORO

Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL 033/2026

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

CMCTI

CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 15 do Decreto Nº 25.351 de 05 de novembro de 2014, que trata do Regimento Interno do CMCTI, bem como de acordo com a Lei Municipal 9.716 de 04 de março de 2022 que instituiu a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ficam convocados através do presente Edital, todos os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para a 9ª reunião ordinária que ocorrerá no dia 15 de outubro de 2026, às 10h no CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Av. Doroty Nano Martinasso, 150 - Vila Hortolândia, Jundiaí - SP, 13214-010.

Segue a pauta definida:

- 1) Confirmação da aprovação das atas de agosto e setembro;
- 2) Preenchimento do formulário da reunião PDTI;
- 3) Posicionamento sobre adesão de empresas para CPL;
- 4) Demais informes.

MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

EDUCAÇÃO

EDITAL SME/DPGF N. 41, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos Diretores Titulares da Rede Municipal de Ensino os critérios e procedimentos para a inscrição, classificação e participação no processo de remoção de suas sedes de trabalho, bem como para a atribuição compulsória de vagas, para o exercício de 2027.

1. DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA

1.1 Da Inscrição:

1.1.1 A inscrição será realizada das 9h do dia 14/10/2026 até as 23h59 do dia 16/10/2026, exclusivamente via internet, por meio do link profsme.jundiai.sp.gov.br, com o mesmo login e senha utilizados para a conferência do relatório de tempo de serviço, sede de origem e títulos, conforme Comunicado SME/DPGF nº 20, de 20/8/2026.

1.1.2 Na hipótese de o candidato ter esquecido a senha de acesso, deverá clicar na opção “Esqueci a senha” e seguir as orientações apresentadas pelo sistema.

1.1.3 Para fins de inscrição e classificação, serão considerados os dados funcionais e os títulos constantes no sistema de administração de profissionais, conforme os procedimentos estabelecidos no Comunicado SME/DPGF nº 20, de 20/8/2026.

1.1.4 Os dados pessoais e funcionais constantes do formulário eletrônico não poderão ser alterados pelo candidato no ato da inscrição, cabendo-lhe apenas indicar, quando houver, os títulos já apresentados e conferidos, confirmar a inscrição e imprimir o respectivo protocolo.

1.1.5 Constatada qualquer inconsistência nas informações constantes do formulário eletrônico, exceto quanto ao tempo de serviço, o candidato deverá efetivar a inscrição e comunicar o fato ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, por meio do endereço eletrônico dpgf_sme@jundiai.sp.gov.br, até as 23h59 do dia 19/10/2026.

1.1.6 Estão impedidos de se inscrever os profissionais afastados de seus cargos em licença para tratar de interesses particulares.

1.2 Da Classificação:

1.2.1 Para fins de classificação, o candidato inscrito será classificado de acordo com o tempo de serviço e os títulos de formação profissional previamente apresentados e conferidos.

1.2.2 O tempo de serviço será computado da seguinte forma:

- a) no magistério público municipal de Jundiaí, como diretor de escola, contado até 31/12/2025 – 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia trabalhado;
- b) no magistério público municipal de Jundiaí, exceto o tempo computado no item anterior, contado até 31/12/2025 – 0,02 (dois centésimos) de ponto por dia trabalhado;

1.2.2.1 O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação de que trata este edital;

1.2.3 Formação profissional:

- a) Comprovante da titulação de Doutor, obtida em curso de pós-graduação reconhecido, com tese defendida na área da Educação - 25 (vinte e cinco) pontos por título;
- b) Comprovante da titulação de Mestre, obtida em curso de pós-graduação reconhecido, com dissertação defendida na área da Educação - 15 (quinze) pontos por título;
- c) Diploma ou certificado de licenciatura plena, exceto o utilizado para ingresso - 10 (dez) pontos por licenciatura;
- d) Comprovante da titulação de pós-graduação lato sensu na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas, exceto o título utilizado para ingresso, 5 (cinco) pontos por curso.

1.2.3.1 Não serão contabilizados cumulativamente os títulos de Doutor e Mestre obtidos na mesma área, quando o título de Mestre tiver sido utilizado para a obtenção do título de Doutor;

1.2.3.2 Os comprovantes de títulos emitidos por instituição de ensino de outros países somente terão validade quando devidamente reconhecidos ou revalidados por instituição brasileira, nos termos da legislação vigente.



EDUCAÇÃO

1.2.3.3 Os títulos considerados para pontuação, indicados no formulário eletrônico pelo candidato no ato da inscrição, serão confrontados com os documentos arquivados na Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

1.3. Os critérios de desempate, observada a ordem de prioridade, serão, sucessivamente:

- a) Maior número de dias trabalhados no cargo de Diretor de Escola, no magistério público municipal de Jundiaí, contados até 31/12/2025;
- b) Maior número de dias trabalhados no magistério público municipal de Jundiaí, contados até 31/12/2025;
- c) Maior idade.

2. DA REMOÇÃO/ATRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA

2.1 Dos Diretores Excedentes

2.1.1 A Diretora de Escola Viviane Carneiro de Campos Costa, em razão de sua condição de excedente, deverá escolher, com prioridade em relação aos demais participantes do processo de remoção, uma das vagas iniciais relacionadas no item 4.1 deste Edital, para definição de sua nova sede de trabalho.

2.1.2 Caso não tenha interesse em permanecer na vaga inicialmente escolhida, a Diretora poderá participar do processo de remoção voluntária, integrando-se à relação de candidatos inscritos e observando-se, para a escolha das vagas, a ordem estabelecida no respectivo processo.

2.1.3 Na hipótese prevista no item 2.1.2, a Diretora realizará sua escolha no momento em que for chamada, de acordo com sua classificação, podendo optar pelas vagas disponíveis naquele momento, inclusive aquelas decorrentes das escolhas realizadas pelos candidatos anteriormente chamados, conforme os procedimentos estabelecidos para o processo de remoção voluntária.

2.2 Dos Diretores Ingressantes 2026

2.2.1 Os Diretores de Escola ingressantes em 2026, abaixo relacionados, participarão compulsoriamente da atribuição de vagas, após a conclusão do processo de remoção voluntária, observada a ordem de classificação obtida no concurso público para provimento do cargo:

- 1ª Érica Campos de Oliveira
- 2ª Nathália Arcenio de Toledo
- 3º Fábio Petroli Cioffi

2.2.3 As vagas destinadas aos Diretores ingressantes serão aquelas remanescentes após a conclusão do processo de remoção voluntária, consideradas também as vagas que eventualmente tenham surgido durante a sessão presencial de escolha.

2.3 – Da Reversão de Aposentadoria:

2.3.1 Ocorrendo a reversão de aposentadoria de algum Diretor de Escola durante o período estabelecido para as inscrições do processo de remoção voluntária, o profissional poderá participar do respectivo processo.

2.3.2 Se a reversão de aposentadoria ocorrer após o encerramento do período de inscrição, o profissional ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para fins de atribuição de vaga.

3. DA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGAS:

3.1 A sessão de escolha de vagas será realizada presencialmente, em data e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, após a publicação da relação dos inscritos e da respectiva classificação, observadas as prioridades e a ordem de escolha estabelecidas neste Edital.

3.2. A sessão presencial observará a ordem e os procedimentos estabelecidos neste Edital, contemplando, sucessivamente:

- I – a escolha da Diretora excedente, nos termos do item 2.1;
- II – a escolha dos candidatos inscritos no processo de remoção voluntária, observada a ordem de classificação;
- III – a atribuição compulsória de vagas aos Diretores ingressantes em 2026, após a conclusão da remoção voluntária.

3.2.1 O Diretor que não puder comparecer pessoalmente à sessão presencial de escolha poderá fazer-se representar por procurador, mediante procuração simples, específica para participação no processo de remoção e escolha de sede de trabalho para o exercício de 2027.

3.2.2 O procurador deverá apresentar, no ato da sessão, a procuração e documento oficial de identificação, bem como os documentos necessários à sua identificação e à do Diretor representado.

3.2.3 O Diretor inscrito no processo de remoção voluntária que não comparecer à sessão presencial e não se fizer representar por procurador será considerado desistente.

3.2.4 A ausência da Diretora em situação de excedente, bem como dos Diretores ingressantes, ou a ausência de seus respectivos representantes, não impedirá a continuidade do processo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação realizar a atribuição compulsória de sede de trabalho, observados os critérios e a ordem estabelecidos neste Edital.

4. DAS VAGAS:

4.1 As vagas iniciais disponíveis são as seguintes:

- a) EMEB Prof.^a Armanda Santana Polenti
- b) EMEB Antonino Messina
- c) EMEB Iracy Ferreira Bueno
- d) EMEB Prof. Manoel Aníbal Marcondes
- e) EMEB Prof. Nassib Cury

4.2 Das vagas potenciais:

4.2.1 Consideram-se vagas potenciais aquelas que poderão surgir em decorrência da escolha realizada por candidato anteriormente chamado durante a sessão presencial de escolha.

4.2.2 A existência de vaga potencial somente será confirmada quando efetivamente disponibilizada em decorrência da escolha realizada no processo de remoção.

4.2.3 Durante a sessão presencial destinada à escolha de vagas, o candidato que, ao ser chamado, não tiver interesse nas vagas disponíveis ou cuja vaga de interesse já tenha sido escolhida por candidato anterior poderá indicar, como opção, uma vaga potencial decorrente da escolha de outro candidato.

4.2.4 A indicação de vaga potencial implicará a opção do candidato por aguardar a eventual disponibilização dessa vaga, ficando condicionada à sua efetiva liberação no decorrer do processo.

4.2.5 Caso a vaga indicada não seja efetivamente disponibilizada, o candidato será considerado desistente do processo de remoção voluntária.

4.2.6 A escolha ou indicação realizada pelo candidato durante a sessão presencial será registrada pela Secretaria Municipal de Educação e não poderá ser posteriormente alterada, ressalvadas as situações expressamente previstas neste Edital.

5. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:

5.1 A Secretaria Municipal de Educação publicará os resultados correspondentes a cada etapa do processo, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.

5.2 Após a publicação do resultado de cada etapa do processo, os interessados poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias, contado a partir da data de publicação do respectivo resultado, por meio do endereço eletrônico dpqf_sme@jundiai.sp.gov.br.

5.3 O prazo estabelecido no item 5.2 será contado de forma independente para cada resultado publicado.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 É vedada, no processo de remoção, a juntada ou substituição de títulos ou documentos para fins de inclusão, alteração ou acréscimo de pontuação de classificação, considerando que a oportunidade para apresentação e conferência desses documentos ocorreu nos termos do Com. 20/2026 – SME/DPGF – Conferência de Dados – Diretor, PEB I e PEB II.

6.2 Excepcionalmente, poderão ser solicitados documentos ou esclarecimentos pela Secretaria Municipal de Educação, quando necessários à análise e conferência dos dados e documentos anteriormente apresentados, sem que isso implique reabertura do prazo para apresentação de títulos para fins de pontuação.



EDUCAÇÃO

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.^a CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EDITAL SME/GS N. 003/2026, de 07 de outubro de 2026.
REPRESENTANTES DOS DIRETORES, PAIS DE ALUNOS E ESTUDANTES ELEITOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB - GESTÃO 2027-2030

FABRICIA BUGARELLI GONÇALVES, respondendo pela Presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face a Lei Municipal nº 9.576, de 31 de março de 2021, e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em especial os arts. 33 e 34, para mandato até dia 31 de dezembro de 2030, nos termos do art. 34, § 9º, da referida Lei Federal, comunica a todos os cidadãos interessados, diretores, pais de alunos e estudantes que, em 29 de setembro de 2026, foi realizada a ELEIÇÃO e foram eleitos os conselheiros para compor novo CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB Gestão 2027 – 2030:

a) Diretores das escolas básicas públicas municipais 1 (um) titular e 1(um) suplente;
Adauto Douglas Parre (titular)
Gláucia Iara Gomes Sarti (suplente)

b) Pais de alunos das escolas básicas públicas municipais 2(dois) titulares e 2(dois) suplentes;
Ligia Maria Angiolucci Gonçalves de Oliveira (titular)
Lidiane da Costa Santos de Almeida (suplente)
Vanessa Duarte Alves (titular)
Elis Regina Lima (suplente)

c) Estudantes das escolas básicas públicas municipais 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
Maria Auxiliadora Sousa Lilio (titular)
Ana Luiza de Macedo (suplente)
Carlos Norberto Demarchi (titular)
Elcio Nero de Jesus (suplente)

Diante do exposto supra e nos termos do Anexo I do Edital SME/GG n. 001/2026 de 13 de agosto de 2026, ficam eleitos os candidatos que serão nomeados por meio de portaria.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jundiaí, 07 de outubro de 2026.

Prof.^a FABRICIA BUGARELLI GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Jundiaí

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/DPGF N. 2, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para os processos de atribuição interna de vagas e permuta de período nas Unidades da Rede Municipal de Educação e de atribuição de sede de trabalho pela Secretaria Municipal de Educação aos Professores de Educação Básica I com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para o ano de 2027.

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o encerramento do processo de formação de classes para o ano de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para os processos de atribuição interna de vagas e permuta de período nas Unidades da Rede Municipal de Ensino e de atribuição de sede de trabalho pela Secretaria Municipal de Educação aos Professores de Educação Básica I, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para o ano de 2027, observada a ordem estabelecida nesta Instrução Normativa.

SEÇÃO I - DA ATRIBUIÇÃO INTERNA NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 2º Os Diretores deverão levantar o número de professores titulares com jornada de 30 (trinta) horas semanais devidamente lotados na unidade escolar, inclusive os titulares afastados, não sendo considerados, para esse levantamento, os professores que estejam atuando na unidade na condição de itinerantes ou ingressantes.

Art. 3º Quando o número de professores titulares com jornada de 30 (trinta) horas semanais lotados na unidade escolar for inferior ao número de vagas disponíveis, as vagas existentes deverão ser oferecidas aos professores titulares da unidade escolar, observada a ordem de classificação estabelecida no art. 5º.

Art. 4º Quando o número de professores titulares com jornada de 30 (trinta) horas semanais lotados na unidade escolar for superior ao número de vagas existentes, deverá ser realizada a classificação dos professores, independentemente do período de atuação, observados os critérios estabelecidos no art. 5º.

§ 1º Serão considerados excedentes os professores que ocuparem as últimas posições na classificação.

§ 2º Caso outro professor manifeste espontaneamente interesse em assumir a condição de excedente, será permitida a substituição.

Art. 5º Para fins de classificação para a atribuição interna de vagas e permuta de período, quando necessária, será considerado o tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Jundiaí, mediante a atribuição dos seguintes pontos:

I – 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia de trabalho, referente ao tempo de serviço na unidade escolar de origem atual, correspondente à unidade escolar onde ocorreu a última remoção, ainda que o professor não tenha atuado na unidade, contado até 31/12/2025;

II – 0,02 (dois centésimos) de ponto por dia de trabalho no Magistério Público Municipal de Jundiaí, contado até 31/12/2025, excetuado o tempo computado no inciso I.

§ 1º Em caso de empate na classificação, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior número de dias de tempo de serviço na unidade escolar de origem atual, correspondente à unidade escolar onde ocorreu a última remoção, ainda que o professor não tenha atuado na unidade, contados até 31/12/2025;

II – maior número de dias de tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Jundiaí, contados até 31/12/2025;

III – maior idade.

Art. 6º A atribuição interna de vagas deverá ser realizada até o dia 14/10/2026, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

SEÇÃO II - DA PERMUTA DE PERÍODO

Art. 7º O professor com jornada de 30 (trinta) horas semanais que tiver interesse em mudar de período, por meio de permuta interna, deverá tornar público seu interesse na unidade escolar.

§ 1º O Diretor da unidade escolar deverá organizar as permutas entre os professores interessados na data da atribuição interna de vagas, observada a ordem de classificação estabelecida no art. 5º.

§ 2º A permuta ocorrerá em caráter provisório para o ano de 2027.

§ 3º Os professores que realizarem permuta em caráter provisório não poderão participar do processo de remoção voluntária.

§ 4º Não será permitida a permuta entre professores com jornadas distintas, de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais.



EDUCAÇÃO

§ 5º Não será permitida a realização de permuta fora do prazo estabelecido nesta Instrução Normativa.

SEÇÃO III - DO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES À SME/DPGF

Art. 8º Após a conclusão da atribuição interna de vagas e das permutas de período, os Diretores deverão preencher obrigatoriamente o quadro de atribuição interna disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhá-lo ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças até às 12 horas do dia 15/10/2026.

§ 1º Deverão ser relacionados no referido quadro:

I – todos os professores titulares com jornada de 30 (trinta) horas semanais;

II – as vagas para atribuição, se houver;

III – os nomes dos professores excedentes, se houver.

§ 2º Não deverão ser incluídos no referido quadro os nomes dos professores itinerantes e dos ingressantes de 2027.

SEÇÃO IV - DA ATRIBUIÇÃO DE SEDE AOS PROFESSORES EXCEDENTES

Art. 9º Os professores com jornada de 30 (trinta) horas semanais que, após a realização da atribuição interna na unidade escolar, ficarem na condição de excedentes participarão de processo compulsório de atribuição de sede de trabalho, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, de forma presencial, em data a ser definida, previamente ao processo de remoção de caráter voluntário.

§ 1º Para fins da atribuição de sede de trabalho prevista no caput, os professores na condição de excedentes serão classificados com base no tempo de serviço prestado ao Magistério Público Municipal de Jundiaí, contado em dias.

§ 2º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – data de ingresso no serviço público municipal;

II – maior idade.

SEÇÃO V - DO PROCESSO DE REMOÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 10. Após a conclusão do processo compulsório de atribuição de sede de trabalho dos professores excedentes, será realizado o processo de remoção voluntária, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, do qual poderão participar os professores que tiverem recebido compulsoriamente nova sede de trabalho em decorrência de sua condição de excedentes.

SEÇÃO VI- DA ATRIBUIÇÃO DE SEDE AOS PROFESSORES INGRESSANTES EM 2026

Art. 11. Após a realização do processo de remoção voluntária, os professores que ainda não possuírem sede permanente de trabalho, em razão de terem ingressado no ano de 2026, participarão de processo compulsório de atribuição de sede de trabalho, de forma presencial, observada a ordem de chamada do concurso público, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO VII - DOS CASOS DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA:

Art. 12. Ocorrendo a reversão de aposentadoria de Professor de Educação Básica I durante o período estabelecido para as inscrições do processo de remoção voluntária, o profissional poderá participar do respectivo processo.

Parágrafo único. Se a reversão de aposentadoria ocorrer após o encerramento do período de inscrição, o profissional ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para fins de atribuição de sede de trabalho.

SEÇÃO VIII- DA ATRIBUIÇÃO DE GRUPO/ANO/TURMA:

Art. 13. A atribuição de grupo/ano/turma deverá ser realizada somente após a divulgação do resultado da atribuição on-line aos professores itinerantes.

§ 1º Os Diretores deverão atribuir grupo/ano/turma aos professores, considerando, prioritariamente, o bom funcionamento da unidade escolar e o perfil do professor, visando ao atendimento adequado à faixa etária das crianças.

§ 2º Os critérios a serem utilizados para essa atribuição serão definidos pelo próprio Diretor.

SEÇÃO IX - DOS REGISTROS:

Art. 14. Os Diretores deverão registrar, em ata própria, os atos realizados no processo e manter, na unidade escolar, os respectivos documentos comprobatórios devidamente arquivados.

Art. 15. Caberá aos professores acompanhar as publicações na Imprensa Oficial do Município, nas quais serão divulgadas as orientações, datas, prazos e demais informações necessárias à participação nos processos de atribuição e remoção de vagas.

SEÇÃO X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EDITAL SME/DPGF N. 40, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que fica ratificada, após a realização da atribuição interna nas unidades escolares, a classificação dos professores de Educação Básica I considerados excedentes, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Instrução Normativa SME/DPGF nº 1, de 24 de setembro de 2026:

CLAS.	NOME	DIAS TRABALHADOS
1º	ELZA DA CUNHA FRANCO BARADEL	9463
2º	ELAINE APARECIDA SANTOS FERREIRA	8255
3º	MARIA SUSANA VISNARDI NAVILLE	8020
4º	DIRCELENE FRANCISCA FERREIRA	7252
5º	JULIANA APARECIDA JAGOBUCCI	7060
6º	CAROLINE DE FARIA BEGIATO	6419
7º	GISELE ALVES DOS SANTOS	5977

Faz saber, também, que a sessão de escolha de vagas será realizada no dia 14/10/2026, às 15h30, na Secretaria Municipal de Educação, no Centro Administrativo Anísio Teixeira, localizado na Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, 1º andar.

Faz saber, ainda, que o docente que não comparecer ou não se fizer legalmente representado na data e horário determinados permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação para a escolha da vaga remanescente.

Faz saber, finalmente, que, em decorrência da retificação realizada na formação de classes para 2027, ficam disponíveis para atribuição, em caráter definitivo, as seguintes vagas:

UNIDADES	NÚMERO DE VAGAS
EMEB Prof.ª Judith Almeida Curado Arruda	1
EMEB Prof. João Luiz de Campos	2
EMEB Prof. Antônio Adelino Marques da Silva Brandão	1
EMEB Prof.ª Glória da Silva Rocha Genovese	1
EMEB Prof.ª Odila Richter	1

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação



EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/DPGF N. 3, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para o processo de atribuição interna de vagas/aulas e de permuta de período na sede de origem aos Professores de Educação Básica II, por componente curricular (Arte, Educação Física e Língua Inglesa), da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2027.

A Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o encerramento do processo de formação de classes para o ano de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o processo de atribuição interna de vagas/aulas e de permuta de período na sede de origem aos Professores de Educação Básica II, por componente curricular (Arte, Educação Física e Língua Inglesa), da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2027, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Unidade-sede: aquela atribuída por meio de processo de remoção compulsória ou voluntária, em caráter permanente, com o número mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) aulas, após validação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF).

II – Unidade(s) para complemento de jornada de trabalho: aquela(s) atribuída(s), anualmente, em caráter provisório, aos professores que não completarem, em uma única unidade-sede, o total de 20 (vinte) aulas correspondente à jornada de trabalho docente, após a atribuição interna na unidade escolar.

Art. 3º Compete ao Diretor da unidade escolar realizar a atribuição interna de aulas e organizar as permutas de período entre os docentes da unidade, com o apoio da Coordenação da respectiva área e do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, quando necessário.

Parágrafo único. Os procedimentos deverão buscar as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, conciliando, sempre que possível, a carga horária dos componentes curriculares de Língua Inglesa, Educação Física e Arte com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes.

Seção I — DA ATRIBUIÇÃO INTERNA NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º A atribuição interna de vagas/aulas na unidade escolar em que o professor possui sede de trabalho será realizada em 14/10/2026, considerando:

- I – existência de vacância decorrente de aposentadoria, falecimento ou exoneração;
- II – ampliação ou redução do número de aulas decorrente da organização da unidade escolar;
- III – existência de professor excedente em razão da redução do número de aulas de sua sede de trabalho para quantidade inferior a 10 (dez);
- IV – interesse do professor em realizar permuta interna de período na sede de trabalho.

§ 1º Nas unidades escolares em que houver necessidade de atribuição interna em decorrência das situações previstas nos incisos I, II e III, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º Nas unidades escolares em que, para o ano de 2027, não houver alterações na formação do número de classes e aulas, será mantida a situação dos professores titulares de sede na própria unidade, com o mesmo número de aulas e no mesmo período em que estavam alocados.

Art. 5º Quando houver mais de um professor com sede na mesma unidade escolar, o Diretor deverá realizar a classificação conjunta dos docentes dos períodos da manhã e da tarde, observando os critérios de pontuação e desempate estabelecidos no art. 6º desta Instrução Normativa, para definir a atribuição de aulas, a alteração de jornada ou a situação de excedência, quando houver redução do número de aulas.

§ 1º Os professores serão atendidos de acordo com a ordem de classificação, assegurando-se ao mais bem classificado o direito de escolher, entre as opções disponíveis, aquela que lhe for mais

conveniente, desde que, o(s) outro(s) professor(es) que tem sede na mesma unidade escolar não fiquem com menos do que o mínimo de aulas para manutenção da sede, qual seja, 10 (dez) aulas.

§ 2º Mediante concordância dos professores envolvidos, a definição poderá ocorrer por consenso, desde que não resulte em prejuízo aos demais docentes e respeite a organização da unidade escolar.

§ 3º Quando houver apenas um professor na unidade escolar e este estiver com jornada incompleta, deverá complementar sua jornada na própria unidade, em qualquer período, caso existam aulas disponíveis, observado o limite de 20 (vinte) aulas.

Art. 6º Para os procedimentos de atribuição interna previstos no art. 4º, os professores serão classificados considerando o tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jundiaí, conforme os seguintes critérios:

- I – 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia de serviço na escola-sede atual, correspondente à unidade em que ocorreu a última remoção, ainda que o docente não tenha atuado na unidade, contados até 31/12/2025;
- II – 0,02 (dois centésimos) de ponto por dia de serviço no Magistério Público Municipal de Jundiaí, excluído o tempo computado no inciso I.

§ 1º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior número de dias de serviço na escola-sede atual, correspondente à unidade em que ocorreu a última remoção, ainda que o docente não tenha atuado na unidade, contados até 31/12/2025;
- II – maior número de dias de serviço no Magistério Público Municipal de Jundiaí, contados até 31/12/2025;
- III – maior idade.

§ 2º Fica assegurada a manutenção da sede de trabalho dos docentes que, até o ano de 2026, já possuam sede com número de aulas inferior a 10 (dez), enquanto não houver possibilidade de complementação da jornada na mesma unidade-sede ou ocorrer sua remoção voluntária.

§ 3º O docente que, no processo de atribuição interna para 2027, tiver o número de aulas de sua sede de trabalho reduzido para quantidade inferior a 10 (dez) será considerado excedente, não se aplicando a garantia prevista no § 2º.

Seção II — DAS PERMUTAS DE PERÍODO

Art. 7º O professor interessado em mudar de período, mediante permuta interna na mesma unidade-sede, deverá manifestar seu interesse à direção da unidade escolar antes da data prevista para a atribuição interna.

§ 1º O Diretor deverá organizar as permutas entre os professores interessados na data estabelecida para a atribuição interna de vagas/aulas, observada a ordem de classificação prevista no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º A permuta ocorrerá em caráter provisório, exclusivamente para o ano de 2027.

§ 3º Os professores que realizarem permuta provisória não poderão participar do processo de remoção voluntária.

§ 4º Não será permitida a realização de permuta fora do prazo estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Após a conclusão da atribuição interna e das permutas de período, os Diretores deverão preencher o quadro de atribuição interna disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhá-lo ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças até às 12 horas do dia 15/10/2026.

§ 1º Deverão constar do quadro:

- I – todos os professores com sede de origem, com indicação da quantidade de aulas por período e/ou segmento;
- II – as aulas disponíveis/livres para atribuição, com indicação de segmento/período e modalidade, se houver;
- III – os nomes dos professores excedentes, se houver.

§ 2º Não deverão ser incluídos no quadro os nomes dos professores que complementam a jornada, dos professores itinerantes e dos ingressantes em 2026.

Seção III — DA ATRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DE SEDE AOS PROFESSORES EXCEDENTES



EDUCAÇÃO

Art. 9º Após a consolidação das informações encaminhadas pelas unidades escolares, os professores excedentes participarão de processo compulsório de atribuição de sede de trabalho, a ser realizado antes do processo de remoção voluntária, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A classificação para o processo de atribuição compulsória será apurada com base no tempo de serviço prestado ao Magistério Público Municipal de Jundiá, contado em dias.

§ 2º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – data de ingresso no cargo atual;
- II – maior idade.

Seção IV — DOS PROCESSOS POSTERIORES AO DE ATRIBUIÇÃO INTERNA

Art. 10. Após a atribuição compulsória de sede aos professores excedentes, será realizado o processo de remoção voluntária, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, do qual poderão participar, inclusive, os professores que tiverem recebido sede por atribuição compulsória.

Parágrafo único. Os professores sem sede definitiva de trabalho, denominados itinerantes, poderão inscrever-se no processo de remoção voluntária, observados os procedimentos e prazos estabelecidos para o referido processo. A efetivação da remoção poderá resultar na definição de uma unidade-sede fixa, deixando o professor de ser considerado itinerante.

Art. 11. Após a conclusão do processo de remoção voluntária, será realizada a atribuição de vagas para complemento de jornada de trabalho, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, para todos os professores que não tiverem a carga horária completa na unidade-sede (20 aulas/semanais).

Art. 12. Após o processo de remoção voluntária, havendo unidade-sede disponível, os professores que ingressaram no ano de 2026 e que ainda não possuem sede permanente de trabalho escolherão seus locais de trabalho em caráter compulsório, em processo de atribuição presencial, observada a ordem de classificação da chamada do concurso público.

Art. 13. Após as etapas previstas nos arts. 11 e 12, será realizada a atribuição de aulas aos professores itinerantes que permanecem sem sede, conforme as vagas disponíveis e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Quando não for possível atribuir aulas suficientes para o cumprimento da carga horária semanal do Professor de Educação Básica II na mesma unidade e turno de lotação, a direção da unidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, fará a atribuição em outros turnos ou unidades, conforme § 2º do artigo 29 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012.

Seção V — DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 15. Ocorrendo a reversão de aposentadoria de Professor de Educação Básica II durante o período estabelecido para as inscrições do processo de remoção voluntária, o profissional poderá participar do respectivo processo.

§ 1º Se a reversão de aposentadoria ocorrer após o encerramento do período de inscrição, o profissional ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para fins de atribuição de sede de trabalho.

Seção VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

CULTURA

PORTARIA Nº 249, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029604/2026, -

R E S O L V E convalidar os efeitos do uso, a título precário e gratuito, da área externa do Espaço Expressa - Complexo Fepasa, pela empresa METEORO KOMBLUE EVENTOS E CERVEJARIA LTDA., no período de 04 a 07 de setembro de 2026, das 12h00 às 22h00, para a realização do evento denominado MANGIARE.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
CLARINA ANA FASANARO
Secretária Municipal de Cultura

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
SAMUEL FERRAZ DUARTE
Secretário Municipal da Casa Civil
em substituição

FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2026

OBJETO: Prestação de serviços de terceirizados de limpeza e conservação, na escala de 11 por 37 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, das dependências internas e externas da Base de Estudo de Ecologia e Educação Ambiental "Miguel Castarde", destinados à Fundação Serra do Japi.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:00 horas do dia 23 de outubro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: NAIARA SANCHES CONSENCO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiá", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

HERBERT LUIZ HERZIG
Diretor Administrativo Financeiro

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 732/2026, emitido em 06/10/2026;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.;
VALOR TOTAL R\$ 95,58;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS;
COMPRA DIRETA Nº 79/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 438

Processo nº 3.622/2026;
Contrato nº 438, assinado em 02/10/2026;
Objeto: Realização do concurso público de vários cargos;
Contratante: Câmara Municipal de Jundiá;
Contratada: Fundação Para o Vestibular da UNESP – VUNESP;
Valor total: sem ônus;
Modalidade: Dispensa, artigo 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Vigência: 240 dias.



PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.646, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a obrigatoriedade de identificação pessoal para acesso a programas, serviços e benefícios socioassistenciais e de segurança alimentar oferecidos e estabelece procedimentos para atendimento a pessoas sem documentação oficial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de setembro de 2026 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a obrigatoriedade de identificação pessoal para acesso a programas, serviços e benefícios socioassistenciais e de segurança alimentar oferecidos pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 2º. São finalidades desta Lei:

I – promover a plena cidadania e o acesso a direitos fundamentais mediante incentivo à regularização documental dos beneficiários;
II – permitir o acompanhamento sistemático da trajetória dos beneficiários nos diversos serviços assistenciais;
III – facilitar o encaminhamento qualificado dos beneficiários aos serviços e benefícios adequados às suas necessidades;
IV – aprimorar a gestão pública por meio da centralização de informações, evitando duplicidades e sobreposições de atendimentos;
V – possibilitar a avaliação eficiente da alocação de recursos e da distribuição de benefícios;
VI – fortalecer a articulação intersetorial para o cumprimento de decisões judiciais.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – beneficiário: a pessoa física que, em situação de vulnerabilidade ou risco social, é atendida por programas, serviços ou benefícios socioassistenciais, ou de segurança alimentar promovidos pelo poder público municipal;
II – identificação pessoal: documento oficial com foto ou qualquer outro meio definido em regulamento que permita a inequívoca individualização do beneficiário.

Art. 4º. São asseguradas alternativas de acesso aos beneficiários sem documentação oficial, mediante mecanismos de pré-cadastro e encaminhamento prioritário para regularização documental, nos termos do regulamento ao:

I – procedimento simplificado de pré-cadastro com os dados disponíveis;
II – encaminhamento prioritário para serviços de obtenção de documentação civil básica;
III – fornecimento de identificação provisória para acesso a serviços emergenciais.
§ 1º. Os procedimentos previstos neste artigo não dispensam a posterior apresentação da documentação oficial.
§ 2º. Os beneficiários sem documentação terão mecanismos alternativos e prioridade para emissão documental.

Art. 5º. A identificação provisória poderá ser prorrogada mediante justificativa técnica, nos termos de regulamento.

Art. 6º. A Administração Municipal disponibilizará, em meio digital, relatório anual sobre a implementação desta Lei, nos termos do regulamento, resguardados os dados pessoais dos beneficiários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de dois mil e vinte e seis (05/10/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de outubro de dois mil e vinte e seis (05/10/2026).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PARTE B DA LEI Nº 10.634, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Proíbe a publicidade e promoção de jogos de azar online em espaços públicos e determina o bloqueio de acesso a essas plataformas nas redes públicas de internet no município de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 29 de setembro de 2026, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

(...)

Art. 2º. É vedado o acesso a sites, plataformas e aplicativos de apostas online e jogos de azar por meio das redes públicas de internet gratuita disponibilizadas pela Prefeitura de Jundiaí.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange:

I – jogos e apostas com dinheiro real, mesmo que com aparência de entretenimento;
II – plataformas conhecidas como “jogo do tigrinho”, cassinos virtuais, bingos, roletas, entre outros.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de dois mil e vinte e seis (05/10/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de outubro de dois mil e vinte e seis (05/10/2026).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

25ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 18:00

PAUTA

ITEM ÚNICO: **PROJETO DE LEI Nº 15474/2026** - Prefeito Municipal - Fixa o Orçamento Público para o exercício de 2027.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

- I – autor(es) da matéria e especialistas por este(s) convidados;
- II – eleitores;
- III – convidados oficiais;
- IV – Vereadores.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

OBJETO: Fornecimento de solução modular, destinada à administração e operacionalização de demandas funcionais da contratante, com locação de equipamentos e suporte avançado, conforme as especificações técnicas estabelecidas do Termo de Referência (**Anexo I** deste Edital).

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br – link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até as 10:00 horas do dia **23 de outubro de 2026**.

Pregoeiro responsável: JOSÉ ROBERTO CORDEIRO FERREIRA JÚNIOR

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Leilão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – gratuitamente.

ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: às 10:00 horas do dia **23 de outubro de 2026**.

SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á às 10:30 horas do dia **23 de outubro de 2026**.

Jundiaí, 05 de outubro de 2026.

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO FERREIRA JÚNIOR
Pregoeiro





PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO E EXTINÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 633/2029 - Processo nº 3.611/2026;
Contratante: Câmara Municipal de Jundiá;
Contratada: 65.536.778 Creuza Pereira Araujo de Jesus ME;
Objeto: Aquisição de dois aparelhos de TV, conforme Termo de Referência;
A Câmara Municipal estabelece o presente TERMO DE ANULAÇÃO da Nota de Empenho nº 633/2026, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto formalizar a extinção consensual da contratação representada pela Nota de Empenho nº 633/2026, emitida em 24/08/2026, no valor original de R\$ 4.599,90 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), destinada à aquisição de dois aparelhos de TV, conforme Termo de Referência, bem como a anulação total do respectivo saldo. Parágrafo único. A Nota de Empenho ora anulada onerou a dotação orçamentária 1.01.031.190.2001 – Ação: Despesas de Manutenção das Atividades Legislativas, Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, cujo saldo será restabelecido nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

A extinção decorre da impossibilidade de fornecimento do objeto pela CONTRATADA em virtude de um golpe virtual aplicado na empresa, devidamente comunicado e comprovado em 25/09/2026 (Protocolo nº 4.195/2026), restando demonstrado o interesse da Administração na extinção consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. A extinção foi precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, constante do despacho de fls. 137/138 dos autos, em atendimento ao art. 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO BALANÇO FINANCEIRO E DA QUITAÇÃO

As partes declaram e reconhecem o seguinte panorama financeiro até a presente data:

- Valor total empenhado: R\$ 4.599,90;
- Valor efetivamente liquidado/pago: R\$ 0,00;
- Saldo a ser anulado: R\$ 4.599,90.

§ 1º As partes declaram que não houve entrega de bens pela CONTRATADA nem recebimento, provisório ou definitivo, pela CONTRATANTE, inexistindo valores a liquidar ou a pagar em razão da Nota de Empenho ora anulada.

§ 2º Com a assinatura deste instrumento e a correspondente baixa no sistema de administração financeira, as partes dão-se mútua quitação quanto às obrigações decorrentes do saldo extinto.

§ 3º A quitação de que trata o § 2º não alcança eventual responsabilidade da CONTRATADA por infração administrativa relacionada à contratação, cuja apuração fica resguardada à CONTRATANTE, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

O presente termo será juntado aos autos do processo administrativo correspondente, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jundiá, 01 de outubro de 2026.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2026;
PROCESSO nº 3.622 – 0/2026;
Em 02/10/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE VÁRIOS CARGOS;
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP.....Item 01.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 3.622 – 0/2026;
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2026;
Em 02/10/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE VÁRIOS CARGOS.
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP.....SEM ÔNUS.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 112/2026;
PROCESSO nº 4.385 – 0/2026;
Em 01/10/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS;
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

FAST COPY SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.....Item 01.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 4.385 – 0/2026;
COMPRA DIRETA nº 112/2026;
Em 01/10/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS;
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":
FAST COPY SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.....R\$ 60,00.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 728/2026, emitido em 02/10/2026;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **FAST COPY SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.;**
VALOR TOTAL: R\$ 60,00;
OBJETO: PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS;
COMPRA DIRETA nº 112/2026.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 111/2026;
PROCESSO nº 4.081 – 0/2026;
Em 29/09/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: SERVIÇO DE VIDRAÇARIA;
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

MK GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.....Item 01.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 4.081 – 0/2026;
COMPRA DIRETA nº 111/2026;
Em 29/09/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: SERVIÇO DE VIDRAÇARIA;
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":
MK GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.....R\$ 1.634,44.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 722/2026, emitido em 30/09/2026;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **MK GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.;**
VALOR TOTAL: R\$ 1.634,44;
OBJETO: SERVIÇO DE VIDRAÇARIA;
COMPRA DIRETA nº 111/2026.



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO